



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

ALEX ANDRÉ DA SILVA

**EDUCAÇÃO JURÍDICA CIDADÃ: PERFIL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO (IFPE)**

Recife

2025

ALEX ANDRÉ DA SILVA

**EDUCAÇÃO JURÍDICA CIDADÃ: PERFIL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO (IFPE)**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre Profissional em Políticas Públicas.

Área de Concentração: Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Erinaldo Ferreira do Carmo

Recife
2025

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Silva, Alex André da.

Educação jurídica cidadã: perfil dos cursos técnicos integrados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) / Alex André da Silva. - Recife, 2025.

108f.: il.

Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas, 2025.

Orientação: Erinaldo Ferreira do Carmo.

1. Educação jurídica cidadã; 2. Educação profissional e tecnológica; 3. Formação humana. I. Carmo, Erinaldo Ferreira do. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

ALEX ANDRÉ DA SILVA

**EDUCAÇÃO JURÍDICA CIDADÃ: PERFIL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO (IFPE)**

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado Profissional em Políticas Públicas da
Universidade Federal de Pernambuco, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre Profissional em Políticas Públicas.

Aprovado em: 10/11/2025.

BANCA EXAMINADORA

Orientador - Prof. Dr. Erinaldo Ferreira do Carmo

Membro - Prof. Cândido de Souza Pereira

Membro - Prof. Dr. Martorelli Dantas da Silva

DEDICATÓRIA

A Deus, à minha família e a todos que valorizam a educação como instrumento de transformação social, na busca por um mundo melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por todas as bênçãos concedidas em minha vida. À minha família, por toda a dedicação, carinho e amor, especialmente a Kesia Menezes, que acompanhou minha trajetória acadêmica. Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), pela oportunidade de realização do Mestrado Profissional.

Aos professores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela educação de qualidade ofertada. Em especial, ao meu orientador, Prof. Dr. Erinaldo Ferreira do Carmo, pelas valiosas orientações, disponibilidade e competência, fundamentais para a conclusão desta dissertação; ao Prof. Dr. Dalson Britto Figueiredo Filho, cujas aulas foram essenciais para o desenvolvimento da pesquisa; e ao Prof. Dr. Ernani Rodrigues de Carvalho Neto, pelo compromisso com este programa de mestrado.

Ao Prof. Cândido de Souza Pereira, pelas contribuições para a finalização do trabalho; à equipe de funcionários da UFPE envolvida no programa de mestrado; e aos meus colegas de turma, pelo apoio constante, em especial a Felipe, Deanda e Denivaldo.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar o perfil do ensino jurídico em relação aos cursos técnicos integrados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), fomentando o debate sobre a importância da educação jurídica cidadã na educação básica, especialmente na Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Para alcançar esse objetivo, realizou-se, primeiramente, uma revisão de literatura, contemplando alguns dos principais documentos norteadores da política pública educacional e a literatura sobre o tema educação jurídica cidadã; em seguida, considerando os resultados do referencial teórico, efetuou-se uma análise de conteúdo das ementas dos cursos técnicos integrados, que foram selecionados mediante critérios previamente definidos. Os resultados demonstram que os cursos seguem, em certa medida, as diretrizes da política pública educacional, podendo ser aprimorados para atender melhor uma educação cidadã e emancipadora. Por fim, desenvolveu-se uma cartilha sobre educação jurídica cidadã, com o objetivo de auxiliar nas aulas com essa temática e contribuir para a democratização desse ensino.

Palavras-chave: educação jurídica cidadã; educação profissional e tecnológica; formação humana.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the profile of legal education in relation to the integrated technical courses offered by the Federal Institute of Education, Science, and Technology of Pernambuco (IFPE), fostering debate on the importance of citizen legal education in basic education, especially in Professional and Technological Education (EPT). To this end, we first conducted a literature review, covering some of the main documents guiding public education policy and the literature on citizen legal education. Then, considering the results of the theoretical framework, we conducted a content analysis of the syllabi of the integrated technical courses, which were selected based on previously defined criteria. The results demonstrate that the courses follow, to some extent, the guidelines of public education policy and can be improved to better serve a civic and emancipatory education. Finally, a booklet on citizen legal education was developed to assist in classes on this topic and contribute to the democratization of this education.

Keywords: citizen legal education; professional and technological education; human development.

LISTA DE TABELAS

Quadro 1- Perfil do público atendido pelo IFPE.....	p.42
Quadro 2- Corpus (Curso Técnico Integrado).....	p.43
Quadro 3 - Categoria e Subcategorias (Ementas).....	p.43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Análise de Conteúdo
BNCC	Base Nacional Curricular Comum
CA	Categoria
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
DH	Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
DOC	Documento
EJP	Educação Jurídica Popular
EPT	Educação Profissional e Tecnológica
IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
PL	Projeto de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PROFEPT	Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica
SC	Subcategoria

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	11
1.2 JUSTIFICATIVAS.....	12
1.3 OBJETIVOS.....	14
2. METODOLOGIA.....	16
2.1 ABORDAGEM E CLASSIFICAÇÃO.....	16
2.2 PROCEDIMENTOS.....	16
3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	21
3.1 A POLÍTICA PÚBLICA.....	21
3.2 A EDUCAÇÃO JURÍDICA CIDADÃ.....	24
3.3 A EPT E O IFPE.....	39
4. ANÁLISE DE CONTEÚDO (AC).....	43
4.1 DAS EMENTAS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS DO IFPE.....	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
6. PRODUTO EDUCACIONAL.....	54
REFERÊNCIAS.....	55
APÊNDICE A - CARTILHA EDUCAÇÃO JURÍDICA CIDADÃ.....	62

1. INTRODUÇÃO

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O contexto histórico da educação jurídica no Brasil revela que o ensino jurídico ficou restrito, por um longo período, a um pequeno grupo, isto é, à classe mais favorecida da população brasileira (Tassigny; Pellegrini, 2018). A mitigação desse problema ocorre lentamente, e remete à expansão dos cursos jurídicos e, posteriormente, ao processo de democratização do ensino superior. Porém, ainda hoje, grande parte da população não conhece seus direitos básicos. Nesse contexto, é fundamental que a educação jurídica não se restrinja ao ensino superior, mas alcance as comunidades populares, tornando o conhecimento do direito acessível.

A democratização do ensino jurídico é uma importante ação para a promoção do exercício da cidadania. Pois contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, fomenta uma atitude participativa e crítica dos alunos na solução dos problemas comunitários, promove o empoderamento da juventude e uma cultura de prevenção de conflitos. Corroborando o exposto, há dissertações do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) que destacam a importância da educação jurídica para uma formação plena, dentre elas: Matias (2021), Nascimento (2020) e Oliveira (2019).

Essa democratização, gradualmente, vem ganhando força. O art. 205 da Constituição Federal (CF) menciona que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Nesse sentido, demonstra-se relevante o papel dos movimentos sociais, como aqueles que promovem a educação jurídica popular. Esta vem ganhando espaço nas últimas décadas também pela participação de entidades e organizações (Rotondano, 2023). Ademais, há uma agenda política interessada nessa democratização, como o Projeto de Lei (PL) n.º 2745 (2024), que busca trazer o ensino jurídico para a educação básica.

A política pública educacional trouxe a previsão, ainda que de forma tímida, de conteúdo jurídico. Como o art. 26, § 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), ao tratar de direitos humanos na educação básica, e o art. 20, X, da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP n.º 1, de 2021), ao mencionar a legislação trabalhista no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Entretanto, nem sempre a lei possui efetividade, isto é, capacidade de promover efeitos no sentido de transformar a realidade, desse modo, é necessário verificar o grau de observância desses atos normativos.

Partindo do problema de pesquisa: a ausência de conhecimento jurídico por uma parcela significativa da população brasileira, necessidade da democratização da educação jurídica na educação básica e dúvidas sobre a efetividade da política pública educacional no tocante à educação jurídica cidadã. Surge a pretensão deste trabalho, que é responder: qual é o perfil do ensino jurídico nos cursos técnicos integrados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)?

1.2 JUSTIFICATIVAS

A educação, além de ser um direito de todos, é dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada mediante a colaboração da sociedade, buscando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional (BRASIL, 1988, art. 205).

A EPT, conforme o seu documento base (2007), possui entre suas concepções e princípios a formação humana integral, que busca superar a divisão entre o trabalho manual e o intelectual, no sentido de formar profissionais aptos ao exercício da liderança e da cidadania. Ciavatta (2005) explica que a formação humana visa garantir uma formação plena para a leitura do mundo e a atuação cidadã, considerando a compreensão das relações sociais.

Desse modo, a CF e o documento base da EPT destacam que a educação possui função relevante no exercício da cidadania e no desenvolvimento pleno do ser humano. Por sua vez, o IFPE, que atua na EPT, corrobora o exposto, conforme sua missão e visão¹.

Missão institucional: promover a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, **comprometida com uma prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e o desenvolvimento sustentável da sociedade.** (grifo nosso)

Visão para 2026: ser reconhecido como uma **instituição comprometida com uma prática cidadã e inclusiva na formação humana, promotora de transformação social** e alinhada, até 2026, com o desenvolvimento institucional e com os seus valores de Inclusão, Sustentabilidade, Integridade, Gestão Democrática e Governança Pública, assumidos como um compromisso do IFPE com a comunidade acadêmica e a sociedade. (grifo nosso)

Assim, verifica-se que a intenção da política pública educacional é promover uma formação humana integral, que contempla o desenvolvimento pleno do ser humano e o preparo para o exercício da cidadania. Considerando que uma parcela significativa da

¹ Relatório de Gestão (2024). Disponível em: <<https://portal.ifpe.edu.br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao/>>. Acesso em: 22 de maio de 2025.

população brasileira desconhece seus direitos fundamentais e carece de um conhecimento jurídico mínimo, como noções da estrutura do Estado e dos Poderes, é possível, nesse contexto, efetivar a política educacional mencionada? A educação jurídica cidadã pode contribuir para a efetividade dessa política?

Dando indícios da importância da educação jurídica, a política pública educacional, por meio do art. 26, § 9º da LDB e do art. 20, X da Resolução da CNE/CP n.º 1 (2021), trouxe a previsão de conteúdo jurídico. O primeiro, mencionando os direitos humanos na educação básica, e o segundo, a legislação trabalhista no âmbito da EPT. Porém, nem sempre a mera previsão legal, por si só, possui a capacidade de modificar a realidade social, dessa forma, é relevante verificar como o IFPE vem atuando na promoção da educação jurídica cidadã. Portanto, o objetivo deste trabalho é analisar o perfil do ensino jurídico em relação aos cursos técnicos integrados do IFPE, visando promover uma educação jurídica para o exercício da cidadania.

Há uma agenda política que, através do PL n.º 2.745 (2024), busca tornar obrigatória a inclusão da inclusão da disciplina de educação de noções de direito no currículo de todos os níveis de ensino das escolas públicas e particulares no território nacional. Fato que reforça a relevância temática deste trabalho.

A educação em noções de direito é essencial para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Conhecimentos básicos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e o funcionamento do sistema judiciário permitem que os estudantes compreendam melhor seu papel na sociedade. Isso é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde os cidadãos estão cientes de suas responsabilidades e direitos legais. Educar os jovens sobre os princípios do direito fortalece a democracia ao promover a participação cívica e política.

Quando os cidadãos entendem como o sistema legal funciona e como eles podem influenciar as políticas públicas, eles se tornam mais engajados nas questões comunitárias e nacionais. Isso contribui para uma maior transparência e responsabilidade governamental, além de fomentar uma cultura de participação ativa e crítica [...] (BRASIL, 2024)

Em que pese o exposto, vale destacar que, por vezes, o processo de conversão de PL em Lei é moroso, correndo o risco de não se efetivar ou de ter seu conteúdo substancialmente alterado. Por isso, os movimentos sociais em favor da educação jurídica cidadã, como os projetos de educação jurídica popular, são importantes.

Ademais, a produção acadêmica sobre Formação Humana Integral na Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnologia (2015–2022) revela que “todos os autores defendem a Formação Humana Integral como ideário de educação, mas os resultados de suas pesquisas não apresentam, quanto à prática pedagógica nas instituições estudadas,

unanimidade na efetivação de um currículo capaz de contemplar essa formação” (Abreu et al., 2023, p. 18).

Estes autores, ao citarem Grabowski e Kuenzer (2016), explicam que a sociedade elabora projetos pedagógicos visando atender demandas de formação, sofrendo grande influência do modo de produção dominante. Nesse contexto, a Formação Humana Integral na EPT é um projeto em disputa em diversos ambientes, incluindo a academia, e destacam que “a perspectiva da Formação Humana Integral refere-se a uma concepção de educação que pode ser fortalecida a partir do avanço nas publicações sobre esse tema, principalmente aquelas que tragam a tentativa de colocá-la em prática” (Abreu et al., 2023, p. 4). Diante do exposto, este trabalho busca fomentar o debate em torno da importância da educação jurídica cidadã para essa formação.

Por fim, considerando que a história brasileira, após a proclamação da República, sofreu períodos difíceis que revelam ameaças à ordem democrática, torna-se cada vez mais necessário um estudo que promova o exercício da cidadania e as noções dos direitos humanos e fundamentais, bem como a organização do Estado e dos Poderes. Portanto, justifica-se a relevância social deste trabalho.

1.3 OBJETIVOS

Geral:

Analisar o perfil do ensino jurídico em relação aos cursos técnicos integrados do IFPE.

Específicos:

- (1)** Verificar a aplicabilidade da educação jurídica cidadã no IFPE em relação aos cursos técnicos integrados;
- (2)** Fomentar o debate sobre a importância da educação jurídica cidadã na educação básica, especialmente na EPT;
- (3)** Desenvolver uma cartilha sobre educação jurídica cidadã, que sirva de suporte para as aulas ministradas nessa temática, além de contribuir para a democratização desse ensino jurídico;

(4) Auxiliar estudos futuros sobre o tema, contribuindo na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à educação jurídica cidadã na educação básica, especialmente na EPT;

2. METODOLOGIA

2.1 ABORDAGEM E CLASSIFICAÇÃO

Esta pesquisa possui uma abordagem qualitativa, ao buscar compreender o fenômeno da educação jurídica no contexto da educação básica, especialmente na EPT, através da interpretação dos significados, valores e diretrizes contidos em alguns documentos norteadores da política pública educacional e também por intermédio das teorias constatadas pela revisão de literatura. Ademais, por meio da análise de conteúdo, busca-se explorar os sentidos e os temas presentes nas ementas das disciplinas dos cursos.

Nas políticas públicas, a pesquisa qualitativa, dentre várias situações, é recomendável quando: há dificuldades em quantificar os dados coletados; as questões precisam ser investigadas e compreendidas no contexto social em que se apresentam; o objetivo é investigar e aprofundar o conhecimento sobre o funcionamento de estruturas complexas, como a educação (BRASIL, 2023).

Seguindo as lições de Gil (2002), é possível classificar esta pesquisa, quanto aos objetivos, em: 1) exploratória, ao buscar maior familiaridade com o assunto da educação jurídica, visando ao aperfeiçoamento de ideias e descobertas sobre o tema, por meio da revisão de literatura e análise de conteúdo; 2) descritiva, visto que pretende descrever as características de determinada população ou fenômeno; no caso deste estudo, o perfil da educação jurídica nos cursos técnicos integrados do IFPE.

2.2 PROCEDIMENTOS

Para alcançar os objetivos desta pesquisa, utilizou-se os seguintes passos: 1) revisão de literatura; 2) Análise de Conteúdo (AC) das ementas das disciplinas dos cursos técnicos integrados do IFPE; 3) elaboração do produto educacional, ou seja, uma cartilha sobre educação jurídica cidadã.

A revisão de literatura buscou aprofundar o conhecimento sobre a educação jurídica cidadã na educação básica, principalmente na EPT, além de contextualizar esse ensino jurídico com a Formação Humana Integral e as noções de política pública educacional. O levantamento bibliográfico envolve livros, artigos (coletados no Portal de Periódicos da Capes), dissertações (extraídas no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes) e atos

normativos. Segundo Gil (2002), a revisão de literatura busca a contextualização teórica do problema, além de esclarecer os pressupostos teóricos que dão fundamentação à pesquisa.

A análise do perfil da educação jurídica dos cursos técnicos integrados do IFPE foi realizada por meio da (AC) das ementas das disciplinas dos cursos, uma vez que a ementa possui elementos que representam um planejamento inicial do conteúdo que será abordado em aula. No momento desta pesquisa, o IFPE possui 16 campi, sendo identificados e disponibilizados em seu site institucional 31 projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, nos quais é possível localizar as ementas das disciplinas.

Cada curso possui um número elevado de disciplinas, tanto da educação geral quanto da profissional. Essas disciplinas possuem as ementas que costumam contemplar diversos elementos, como objetivos, competências, conteúdos programáticos e bibliografias. Isso representa um vasto volume de informação que, analisada em sua totalidade, inviabilizaria esta pesquisa. Considerando as limitações de recursos, principalmente de tempo, a estratégia adotada para viabilizar este trabalho foi reduzir o objeto de análise, delimitando o número de cursos e disciplinas.

No tocante aos cursos, foram selecionados cinco (5), obedecendo aos seguintes critérios: 1) maior relevância para o tema da educação jurídica cidadã; 2) cursos mais recorrentes entre os campi; 3) diversificação dos cursos; e 4) garantia de representatividade regional. Dessa forma, a fim de alcançar uma melhor representação do perfil dos cursos técnicos integrados do IFPE, buscou-se compatibilizar o foco da pesquisa, a possibilidade de comparação entre os cursos semelhantes, a diversificação dos cursos e a abrangência territorial, contemplando todas as regiões nos quais o IFPE possui campi. Assim, seguem os cursos que fazem parte do corpus deste trabalho, com o seu respectivo campus e região:

- (1) Segurança do Trabalho / Recife / Metropolitana;
- (2) Informática / Paulista / Metropolitana;
- (3) Informática / Afogados da Ingazeira / Sertão;
- (4) Agropecuária / Vitória de Santo Antão / Zona da Mata;
- (5) Agropecuária / Belo Jardim / Agreste.

Em relação às disciplinas, elas foram selecionadas de modo a contemplar elementos que dizem respeito à educação jurídica cidadã, principalmente os direitos humanos e a legislação trabalhista, que possuem previsão expressa nos documentos norteadores da política pública educacional, conforme revela o referencial teórico. Desse modo, as disciplinas escolhidas são específicas do campo do direito e da cidadania ou possuem alta probabilidade

de abordar conteúdo jurídico com foco na cidadania, como a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

A realização desta (AC) possui uma abordagem qualitativa, ou seja, recorre à categorização de textos, visando uma síntese das múltiplas interpretações e unidades semânticas (Sampaio; Lycarião, 2021). Segundo Bardin (2011), nessa abordagem, a inferência é fundada na presença de um índice, como um tema ou uma palavra, e não em relação à frequência de sua ocorrência.

Para Sampaio e Lycarião (2021, p. 6):

Análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa científica baseada em procedimentos sistemáticos, intersubjetivamente validados e públicos para criar inferências válidas sobre determinados conteúdos verbais, visuais ou escritos, buscando descrever, quantificar ou interpretar certo fenômeno em termos de seus significados, intenções, consequências ou contextos.

Conforme estes autores, “o uso da análise de conteúdo nos estudos de políticas públicas tem se mostrado relevante devido ao poder de a respectiva metodologia gerar dados e interpretações capazes de sintetizar, comparar e testar hipóteses a partir de diferentes tipos de textos” (p. 26). O principal suporte teórico para esta (AC) foram as lições da autora (Bardin, 2011), que define essa análise como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (p. 48)

Seguindo seus ensinamentos, esta (AC) observou as seguintes fases: 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Desse modo, a *primeira fase* é a de organização, que envolve a escolha dos documentos, a formulação das hipóteses e dos objetivos, bem como a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final; a *segunda fase* refere-se à aplicação sistemática das decisões tomadas anteriormente, ou seja, é uma longa fase que “consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função de regras previamente formuladas” (p. 131); por fim, a *terceira fase* envolve condensar e destacar as informações fornecidas pela análise, por meio de operações estatísticas simples (percentagens) ou mais complexas (análise fatorial), possibilitando o estabelecimento de quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos.

Segundo a autora, *as categorias* são “rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos” (p. 147).

Para esta pesquisa, a categoria (CA) e as subcategorias (SC) foram previamente definidas, visando aos objetivos deste trabalho, principalmente identificar os conteúdos relacionados à educação jurídica cidadã, considerando o referencial teórico, ou seja, verificar, no corpus deste trabalho, a presença ou ausência de temas específicos.

Portanto, fazem parte desta análise a seguinte categoria

- Educação jurídica cidadã (CA1), e subcategorias:

- Direitos Humanos e Fundamentais (SC1.1);
- Direito do Trabalho (SC1.2);
- Temas Jurídicos Diversos (SC1.3);
- Organização do Estado e dos Poderes (SC1.4);
- Cidadania Ativa (SC1.5).

A (CA1) é o foco deste trabalho, representando um núcleo de conteúdo essencial para uma educação jurídica cidadã. Busca-se, por meio das (SC), identificar elementos relacionados a essa educação. Dessa forma, pretende-se localizar assuntos²: de direitos civis, políticos, sociais e demais garantias essenciais à dignidade humana (SC1.1); da legislação trabalhista, como jornada de trabalho, férias, salário e demais conteúdos correlatos (SC1.2); de diferentes áreas do Direito, como Direito Ambiental, Civil, Tributário, do Consumidor e Empresarial, dentre outras (SC1.3)³; relacionados à estrutura do Estado e de seus poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), incluindo conceitos como forma de Estado, forma de governo, sistema de governo, regime de governo, funções do Estado, separação dos poderes, sistema de freios e contrapesos, bem como outros conteúdos afins (SC1.4); voltados para participação cidadã, ou seja, que fomentem o exercício da cidadania e a transformação social, como audiências públicas, referendo, plebiscito, lei de iniciativa popular, ação popular, lei de Acesso à Informação, além de outros mecanismos de atuação democrática (SC1.5).

Essas (SC) foram construídas com base no referencial teórico desta pesquisa, que revela o anseio por uma educação que busca não só a qualificação profissional, mas também o preparo para o exercício da cidadania; em outras palavras, uma educação emancipadora.

² Esses assuntos servem como regra de inclusão na (AC); por outro lado, busca-se excluir conteúdos não relacionados a uma educação jurídica cidadã ou que tenham foco em outras áreas do conhecimento.

³ É uma (SC) subsidiária, isto é, utilizada na ausência de uma (SC) específica, pretende contemplar diversos assuntos relacionados à educação jurídica cidadã.

Ademais, demonstra, por meio dos documentos norteadores da política pública educacional, a necessidade de se trabalhar, em aula, conteúdos de Direitos Humanos e Legislação Trabalhista.

Portanto, a (CA) e as (SC) pré-definidas ajudam a nortear esta análise de conteúdo, no sentido de auxiliar na codificação e categorização. Dessa forma, busca-se a precisão no recorte, visando identificar os elementos que revelam a educação jurídica cidadã, evitando o risco de ampliar o conteúdo devido ao alto grau de abstração e viabilizando esta análise por meio de uma busca mais direcionada aos objetivos deste trabalho.

Considerando a (CA) e as (SC), partiu-se para a *leitura flutuante*, isto é, atividade que consiste em “estabelecer contato com os documentos a analisar e em conhecer o texto, deixando-se invadir por impressões e orientações” (p. 126), seguindo-se para a *codificação*, que, segundo a autora, é a transformação dos dados brutos do texto, realizada conforme regras precisas, permitindo uma representação do conteúdo ou de suas expressões. Conforme Saldaña (2012, apud Sampaio; Lycarião, 2021, p. 45), “a codificação significa arranjar as coisas de forma sistemática, de modo a criar algum tipo de sistema, classificação ou categorização”.

Segundo Bardin (2011), a *unidade de registro (UR)* é a unidade de base que visa à categorização e à contagem frequencial, podendo ser palavra, tema, documento etc. A escolha temática desta (AC) considerou a base teórica da revisão de literatura. Já a *unidade de contexto (UC)* é definida pela autora como a “unidade de compreensão para codificar a unidade de registro e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões (superiores às da unidade de registro) são ótimas para que se possa compreender a significação exata da unidade de registro” (p. 137). Essas unidades foram definidas com o objetivo de verificar a correspondência dos documentos, objetos desta (AC), com a educação jurídica cidadã.

Posteriormente, realizou-se a *categorização*, que consiste em “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos”. As *categorias*, por sua vez, são “rubricas ou classes que reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos” (Bardin, 2011, p. 147).

A autora explica (p. 150) que a categorização tem, inicialmente, o objetivo de fornecer uma representação simplificada dos dados brutos por meio da condensação. Seguindo seus ensinamentos, procurou-se respeitar os princípios para categorização, que são: 1) *exclusão mútua*; 2) *homogeneidade*; 3) *pertinência*; 4) *objetividade e fidelidade*; 5) *produtividade*.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A POLÍTICA PÚBLICA

A política pública possui várias definições. Segundo Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 6), Thomas Dye (1972) a define como “tudo que o governo decide fazer ou deixar de fazer”. Os autores explicam que, embora essa definição seja relevante ao sinalizar a política pública como decisões governamentais conscientes e deliberadas, peca por ser muito ampla, não conseguindo distinguir os assuntos triviais dos relevantes para o governo. Desse modo, buscando realizar essa diferenciação, os autores trazem a definição de política pública de Jenkins (1978):

um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, e que dizem respeito à seleção de objetivos e dos meios necessários para alcançá-los, dentro de uma situação específica em que o alvo dessas decisões estaria, em princípio, ao alcance desses atores (Jenkins, 1978, Apud Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 8)

Por fim, sintetizam as definições de política pública do seguinte modo:

Política pública é um fenômeno complexo que consiste em inúmeras decisões tomadas por muitos indivíduos e organizações no interior do próprio governo e que essas decisões são influenciadas por outros atores que operam interna e externamente no Estado. (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 12)

Embora haja diversas definições de política pública, Secchi (2013) faz um alerta que todas elas podem ser arbitrárias, pois *não há na literatura especializada consenso sobre a definição de política pública*, uma vez que as respostas divergem diante dos seguintes questionamentos: as políticas públicas são elaboradas exclusivamente por atores estatais ou também por outros atores? As políticas públicas também dizem respeito a omissão ou negligência? O nível operacional pode ser considerado política pública ou somente o nível estratégico?

O autor se filia a uma *abordagem multicêntrica*⁴ que considera diversos atores no estabelecimento de políticas públicas, como organizações privadas, organizações não governamentais, organismos multilaterais, redes de políticas públicas, isto é, vai além dos

⁴ O autor expõe cinco motivos em defesa desse posicionamento: 1) enfoque mais interpretativo e menos positivista; 2) evita análise antecipada da personalidade jurídica de uma organização antes de verificar suas políticas como públicas; 3) e vista e um amplo espectro de fenômenos políticos-administrativos de natureza não estatal; 4) a diferença entre a esfera pública e privada é mais relevante que a distinção entre a esfera estatal e a esfera não estatal; 5) o Estado tenha monopólio do poder coercitivo, este é um mecanismo de política pública, porém não é o único, pois os atores estatais também tem acesso a outros instrumentos de política pública como campanhas, informações, prêmio, entre outros. (Secchi, 2013, p. 4)

atores estatais, logo se contrapõe à *abordagem estatista*, que considera as políticas públicas como monopólio de atores estatais.

Chamamos políticas governamentais aquelas elaboradas e estabelecidas por atores governamentais. Dentre as políticas governamentais estão as emanadas pelos diversos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Nos dias atuais, as **políticas governamentais são o subgrupo mais importante das políticas públicas**, e são as que recebem maior atenção na literatura da área (Secchi, 2013, p. 5, grifo nosso)

O exposto não se confunde com *política de governo e política de Estado*. Segundo o autor, a primeira representa a política de um grupo político em mandato eletivo, enquanto a segunda trata de uma política de longo prazo, direcionada ao interesse geral da população, independentemente dos ciclos eleitorais.

Por sua vez, Pegorin (2020, p. 62) apresenta a seguintes definições:

As políticas de governo são aquelas implementadas durante o período de um governo específico. Mudam de acordo com quem está no poder, visto que dependem da permanência do grupo que as criou na arena da política. Isso ocorre porque essas políticas não estão garantidas por lei e são executadas conforme a disponibilidade orçamentária do governo. Assim, elas podem ser canceladas a qualquer momento

As políticas de Estado, diferentemente das de governo, têm recursos previstos e garantidos por lei. A educação, a saúde e a segurança são exemplos de políticas de Estado. Para essas áreas, há um percentual mínimo definido em lei para repasse. Independentemente do governante, os recursos devem ser transferidos aos estados e aos municípios conforme o previsto para o cumprimento da lei.

Resgatando o conceito de Dye (1972), já mencionado, no qual define política pública como tudo que o governo decide fazer ou não fazer, verifica-se que a política pública também significa uma *omissão ou negligência*. Corroborando o exposto, Pegorini (2020, p. 60, apud Silva, 2001) apresenta a seguinte definição de política pública:

Um conjunto de ações ou omissões do Estado decorrente de decisões e não decisões, constituída por jogo de interesses, tendo como limites e condicionamentos os processos econômicos, políticos e sociais. Isso significa que uma política se estrutura, se organiza e se concretiza a partir de interesses sociais organizados em torno de recursos que também são produzidos socialmente.

A autora chama atenção para a omissão que deve ser considerada como política, uma vez que o não fazer em relação a um problema social representa uma decisão dos órgãos competentes, conduta essa revestida de intencionalidade. Nesse sentido, Secchi (2013, p. 6) aponta que diversos autores se filiam a essa corrente e cita Fernandes (2010), para quem “o Governo que não toma uma atitude pública sobre determinado problema também *faz política*”.

Entretanto, Secchi (2013, p. 6) adota posição contrária ao afirmar que:

Se todas as omissões ou negligências de atores governamentais e não governamentais fossem consideradas políticas públicas, então tudo seria política pública. Ademais, seria impossível visualizar a **implementação** da política pública, bem como seria impossível distinguir entre **impactos** da política e o curso natural das coisas, a causalidade.

Por fim, segundo Secchi (2013), há posicionamentos teóricos que consideram política pública apenas a nível estratégico (diretrizes estruturantes). Nesse sentido, os programas, planos e projetos são apenas elementos operativos da política pública. Contudo, o autor não se filia a essa corrente, pois considera política pública tanto no nível estratégico quanto nos níveis intermediários e operacionais. Assim, o entendimento dos problemas e das soluções varia conforme o nível da política pública.⁵

Portanto, verifica-se que a definição de política pública não é algo simples; pelo contrário, não há consenso em sua definição, pois representa um fenômeno complexo, que possui várias definições conforme a corrente adotada, materializando-se por meio de diversos instrumentos.

Política pública é um conceito abstrato que se materializa por meio de instrumentos variados. Para aqueles que acreditam em espírito, é como dizer que a política pública é uma alma, e esta precisa de um corpo para tomar vida. Políticas públicas *tomam forma de programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas e organizacionais, subsídios governamentais, rotinas administrativas, decisões judiciais, coordenação de ações de uma rede de atores, gasto público direto, contratos formais e informais com stakeholders, entre outros.* (Secchi, 2013, p. 11, grifo nosso)

No tocante ao *ciclo de políticas públicas*, também conhecido como processo de formulação de políticas públicas, Secchi (2013) explica que esse ciclo representa uma estrutura que permite visualizar de modo organizado a vida de uma política pública em fases interdependentes. Essas fases podem variar conforme os autores, ele menciona as seguintes fases: 1) identificação do problema; 2) formação da agenda; 3) formulação de alternativas; 4) tomada de decisão; 5) implementação; 6) avaliação; 7) extinção. Posteriormente, destaca que,

⁵ O autor apresenta o seguinte exemplo de níveis de política pública na educação superior: “No Brasil, temos um modelo de educação superior baseado na oferta gratuita por meio de universidades públicas estaduais, e a oferta paga por meio de universidades privadas e públicas não estatais (exemplo: comunitárias, confessionais etc.). Esta é uma política estruturante (estratégica) dirigida para o enfrentamento de um problema público: a necessidade de formação técnico-científica dos brasileiros. Dentro desse modelo de educação superior, o governo pode ter várias políticas de nível intermediário, por exemplo, uma política de expansão da oferta pública, uma política para garantia da qualidade de oferta (ex. exame nacional de desempenho de estudantes – ENADE, avaliação dos cursos de graduação etc.), e uma política para a regulamentação da oferta (ex. diretrizes curriculares nacionais, regulamentação do ensino a distância etc.) (p. 7).

embora seja útil compreender o ciclo, dificilmente ele reflete a verdadeira dinâmica ou existência de uma política pública, pois as fases, por vezes, apresentam-se misturadas e as sequências se alternam.

Segundo Kingdom (2007, p. 221):

De uma maneira bastante simplificada, podemos considerar que a formulação de políticas públicas é um conjunto de processos, incluindo pelo menos: o estabelecimento de uma agenda; a especificação das alternativas a partir das quais as escolhas são feitas; uma escolha final entre essas alternativas específicas, por meio de votação no Legislativo ou decisão presidencial; e a implementação dessa decisão.

Conforme Secchi (2013), independentemente do nível de análise ou operacionalização, “o conceito de política pública está vinculado à tentativa de enfrentamento de um problema público” (p. 9). O autor explica que há um *problema* quando “o *status quo* é considerado inadequado e quando existe a expectativa do alcance de uma situação melhor” (p. 10). Nesse contexto, o *problema público* é “a diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível para a realidade pública” (p.10), em outras palavras, o problema é a situação de inadequação sendo considerado público quando relevante para sociedade.

3.2 A EDUCAÇÃO JURÍDICA CIDADÃ

A educação no Brasil é considerada uma política pública, pois envolve um conjunto de decisões de atores estatais que visa um projeto educacional, este passível de influências de diversos atores da sociedade, possuindo diretrizes, metas, objetivos.

A *política pública educacional* pode ser definida como:

Toda e qualquer política desenvolvida para intervir nos processos formativos – e informativos – desenvolvidos em sociedade – seja na instância coletiva, seja na individual – e, por meio dessa intervenção, legítima, constrói ou desqualifica – muitas vezes de modo indireto – determinado projeto político, visando a atingir determinada sociedade. (Santos, 2016, apud Pegorini, 2020, p. 60)

Há vários documentos que norteiam a política pública educacional, dentre eles: a Constituição Federal (CF); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Resolução CNE/CP n.º 1, de 5 de janeiro de 2021. Ao analisar esses documentos, buscando uma aproximação com a educação jurídica cidadã, verifica-se que o tema mais explorado é os Direitos Humanos (DH), pois se repete com maior frequência em documentos como a LDB, a BNCC e o PNE, assumindo papel de destaque.

A LDB (BRASIL, 1996), no art. 26, prevê que os currículos da educação básica devem ter base nacional comum, sendo complementados pelas peculiaridades regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Tais currículos devem contemplar a realidade social e política do Brasil, conforme o seu §1º, bem como os conteúdos de direitos humanos, de acordo com o §9º, de modo transversal.

Art 26. § 9º **Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência** contra a criança, o adolescente e a mulher *serão incluídos, como temas transversais*, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (grifo nosso)

O BNCC (BRASIL, 2018)⁶, ao tratar do ensino médio, mais especificamente na área de ciências humanas e sociais aplicadas, traz competências e habilidades que remetem aos Direitos Humanos, como:

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 4. HABILIDADES (EM13CHS403). Caracterizar e analisar os impactos das transformações tecnológicas nas relações sociais e de trabalho próprias da contemporaneidade, promovendo ações voltadas à superação das desigualdades sociais, da opressão e da **violação dos Direitos Humanos.** (grifo nosso)

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 5. Identificar e **combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência**, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e **respeitando os Direitos Humanos.** [...] respeito às diferenças (linguísticas, culturais, religiosas, étnico-raciais etc.), à **cidadania e aos Direitos Humanos.** (grifo nosso)

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 5. HABILIDADES (EM13CHS502). Analisar situações da vida cotidiana, estilos de vida, valores, condutas etc., desnaturalizando e **problematizando formas de desigualdade, preconceito, intolerância e discriminação, e identificar ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às liberdades individuais.** (grifo nosso)

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 6 Participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao **exercício da cidadania** e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. A **construção da cidadania é um exercício contínuo, dinâmico e que demanda a participação de todos para assegurar seus direitos e fazer cumprir deveres pactuados por princípios constitucionais e de respeito aos direitos humanos.** Assim, para que os estudantes compreendam a importância de

⁶ “A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). [...] Referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, a BNCC integra a política nacional da Educação Básica e vai contribuir para o alinhamento de outras políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação” (BRASIL, 2018, online). BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <<https://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#introducao>>. Acesso em: 8 de jul. 2025.

sua participação e sejam **estimulados a atuar como cidadãos responsáveis e críticos**, essa competência específica propõe que percebam o papel da política na vida pública, **discutam a natureza e as funções do Estado e o papel de diferentes sujeitos e organismos no funcionamento social**, e analisem experiências políticas à luz de conceitos políticos básicos. Para o desenvolvimento dessa competência específica, a política será explorada como instrumento que permite às pessoas explicitar e debater ideias, abrindo caminho para o respeito a diferentes posicionamentos em uma dada sociedade. Desse modo, espera-se que os estudantes **reconheçam que o debate público – marcado pelo respeito à liberdade, autonomia e consciência crítica – orienta escolhas e fortalece o exercício da cidadania e o respeito a diferentes projetos de vida.** (grifo nosso)

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 6. HABILIDADES (EM13CHS602). Identificar e caracterizar a presença do paternalismo, do autoritarismo e do populismo na política, na sociedade e nas culturas brasileira e latino-americana, em períodos ditatoriais e democráticos, relacionando-os com as formas de organização e de articulação das sociedades **em defesa da autonomia, da liberdade, do diálogo e da promoção da democracia, da cidadania e dos direitos humanos na sociedade atual.** (grifo nosso)

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 6. HABILIDADES (EM13CHS605). **Analizar os princípios da declaração dos Direitos Humanos**, recorrendo às noções de justiça, igualdade e fraternidade, identificar os progressos e entraves à concretização desses direitos nas diversas sociedades contemporâneas e promover ações concretas diante da desigualdade e das violações desses direitos em diferentes espaços de vivência, respeitando a identidade de cada grupo e de cada indivíduo. (grifo nosso)

Por fim, o PNE⁷ (BRASIL, 2014) apresenta a seguinte previsão:

Art. 2º São diretrizes do PNE: X - **promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos**, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (grifo nosso)

Desse modo, verifica-se a obrigatoriedade legal de se trabalhar os DH na educação básica, ainda que de modo transversal. Há elementos que indicam uma preocupação com a violação desses direitos; nesse sentido, trazem previsões relativas ao respeito e à promoção dos DH⁸. Ademais, uma das habilidades mencionadas pela BNCC é analisar os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)⁹, relacionando-os às noções de justiça,

⁷ “Estabelecido pela Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, em seu artigo 214, o Plano Nacional de Educação (PNE) é um plano estratégico, instituído por lei, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação no Brasil ao longo de dez anos, visando orientar e promover a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades de ensino. [...] O PNE em vigor foi instituído pela Lei 13.005/2014, para o decênio de 2014/2024, e prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei 14.934/2024” (BRASIL, 2025, online). BRASIL. Plano Nacional de Educação. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pne>>. Acesso em: 8 de jul. 2025.

⁸ Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos (BRASIL, 2018, p. 8).

⁹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e na produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários. Esse

igualdade e fraternidade, além de identificar os avanços e as dificuldades na concretização desses direitos e promover ações concretas visando à sua efetividade¹⁰.

O quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. [...] Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos. (BRASIL, 2018, p. 7)

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), ao tratar da educação básica, defende que a Educação em DH deve ser promovida em três dimensões:

a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; **b) valores, atitudes e comportamentos:** desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; **c) ações:** desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos (BRASIL, 2018 p.19, grifo nosso)

Portanto, não se trata de uma abordagem superficial que confunda os valores éticos e morais com os DH¹¹; essa prática é comum na ausência de conhecimento específico do direito. O que se almeja é algo mais profundo, conforme as competências e habilidades da BNCC, bem como o PNEDH. Desse modo, se, por um lado, trabalhar conteúdos relativos aos DH de modo transversal representa um avanço por trazer uma obrigatoriedade mínima de inclusão desse conteúdo na educação básica; por outro lado, corre o risco de um tratamento superficial decorrente da ausência de disciplina específica e da não familiaridade com a matéria jurídica, uma vez que esse conteúdo é trabalhado por profissionais de formação distinta do direito, como sociologia, filosofia, história, entre outras¹².

Outro ponto relevante é a diferença entre os Direitos Humanos e os Direitos

processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos. (BRASIL, 2018, p. 7)

¹⁰ A efetividade (eficácia social) está relacionada à produção concreta de efeitos. O fato de uma norma existir, ser válida, vigente e eficaz não garante, por si só, que os efeitos por ela pretendidos serão efetivamente alcançados. Para ter efetividade, é necessário que a norma cumpra com sua finalidade, atenda à função social para a qual foi criada. (Novelino, 2015, p. 120)

¹¹ Direitos humanos não são virtudes humanas; são direitos. Não se trata de práticas caritativas de inclusão do outro, mas postura jurídica de reconhecimento do outro como diverso e igual em direitos. (Brochado, 2010, p. 72)

¹² A qualidade do ensino tende a ser mais consistente quando os docentes ministram disciplinas compatíveis com sua formação específica. Por exemplo, professores de Sociologia ou Filosofia que ensinam suas disciplinas de origem. Quando essas disciplinas são lecionadas por profissionais de formação distinta, pode haver impacto na profundidade e na fidelidade do conteúdo transmitido. Aplicando essa lógica à educação jurídica cidadã, surge uma reflexão relevante: seria mais adequado delegar o ensino de conteúdo jurídico a docentes sem formação específica ou priorizar profissionais com formação jurídica adequada, visando assegurar maior consistência e qualidade no aprendizado dos educandos?

Fundamentais. Ambos estão intimamente ligados, isto é, possuem fortes semelhanças, pois estão relacionados aos valores mais essenciais da sociedade e buscam assegurar e promover a dignidade da pessoa humana. Embora semelhantes, a doutrina aponta a diferença em relação ao plano em que estão inseridos: os Direitos Humanos atuam no plano internacional, tratados e convenções de direito internacional; enquanto os Direitos Fundamentais são direitos do homem, porém inseridos na constituição de cada país, ou seja, no plano interno. (Novelino, 2015).

Dessa forma, verifica-se que a política pública educacional brasileira, ao tratar do ensino jurídico, possui como foco os Direitos Humanos, que tratam dos direitos inseridos na ordem internacional, podendo ser incorporados na Constituição de um país. Assim, é fundamental que esse conteúdo seja trabalhado conjuntamente com os Direitos Fundamentais, que representam a legislação interna do Brasil, fazendo parte do texto da Constituição Federal, pois esse conhecimento é indispensável para uma educação cidadã que permita aos indivíduos compreenderem seus direitos básicos, bem como os meios para assegurá-los¹³.

Entretanto, os documentos que norteiam a política pública educacional aparentemente não atribuem aos Direitos Fundamentais a mesma importância que conferem aos Direitos Humanos, pois estes são citados várias vezes nos documentos norteadores da política pública, enquanto aqueles não o são¹⁴. Nesse contexto, identificar assuntos relacionados aos Direitos Fundamentais e demais conteúdos inerentes ao Direito Constitucional requer esforço e exercício de interpretação, devido às expressões genéricas.

Abrindo espaço para a inclusão de conteúdos relativos à educação jurídica cidadã, a LDB (BRASIL, 1996) dispõe que:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I - a **difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática**; (grifo nosso)

Nesse contexto, quando se fala em direitos e deveres do cidadão, torna-se fundamental conhecer o texto da CF, especialmente o (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais), que aborda os direitos civis, sociais e políticos, representando um conjunto de normas

¹³ Nesse sentido destaca-se o PL (2024) de n.º 2745.

¹⁴ Embora a expressão “Direitos Humanos” seja bastante recorrente nos documentos que tratam das políticas públicas educacionais, o mesmo não ocorre com as expressões “Direitos Fundamentais” e “Direito Constitucional”. Nesse sentido, observa-se que uma das habilidades mencionadas na BNCC é analisar os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos; por outro lado, constata-se a escassez de termos que indiquem expressamente a análise dos Direitos Fundamentais ou de um estudo voltado para a Constituição Federal.

essenciais ao cidadão e indispensáveis ao exercício da cidadania e à dignidade da pessoa humana. Ademais, ao mencionar o interesse social, o bem comum e o Estado Democrático, é relevante estudar o (Título I - Dos Princípios Fundamentais), que traz os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil. Embora a compreensão dos títulos mencionados na CF seja fundamental, o que se verifica, de modo expresso, é apenas a uma previsão genérica de “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (BRASIL, 1996).

Por sua vez, a BNCC (BRASIL, 2018) prevê:

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 6 Participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. **A construção da cidadania é um exercício contínuo, dinâmico e que demanda a participação de todos para assegurar seus direitos e fazer cumprir deveres pactuados por princípios constitucionais e de respeito aos direitos humanos.** Assim, para que os estudantes compreendam a importância de sua participação e sejam estimulados a atuar como cidadãos responsáveis e críticos, **essa competência específica propõe que percebam o papel da política na vida pública, discutam a natureza e as funções do Estado e o papel de diferentes sujeitos e organismos no funcionamento social, e analisem experiências políticas à luz de conceitos políticos básicos.** Para o desenvolvimento dessa competência específica, a política será explorada como instrumento que permite às pessoas explicitar e debater ideias, abrindo caminho para o respeito a diferentes posicionamentos em uma dada sociedade. Desse modo, espera-se que os estudantes reconheçam que o debate público – marcado pelo respeito à liberdade, autonomia e consciência crítica – orienta escolhas e fortalece o exercício da cidadania e o respeito a diferentes projetos de vida. (grifo nosso)

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 6. HABILIDADES (EM13CHS603). Analisar a formação de diferentes países, povos e nações e de suas experiências políticas e de exercício da cidadania, aplicando **conceitos políticos básicos (Estado, poder, formas, sistemas e regimes de governo, soberania etc.)**. (grifo nosso)

Do exposto, é possível relacionar o Direito Constitucional com os seguintes elementos supracitados: "assegurar seus direitos e fazer cumprir deveres pactuados por princípios constitucionais" (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais); "funções do Estado" (Título IV – Da Organização dos Poderes); e "conceitos políticos básicos (Estado, poder, formas, sistemas e regimes de governo, soberania etc.)" (Título III – Da Organização do Estado). Apesar dessa possível interpretação, mostra-se mais proveitosa, para a educação básica, a inclusão expressa e clara de conteúdos de Direito Constitucional, contemplando os temas previstos nos títulos mencionados, contribuindo para uma educação cidadã.

Corroborando, o PL (2024) de n.º 2745 afirma que:

Conhecimentos básicos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e o funcionamento do sistema judiciário permitem que os estudantes compreendam melhor seu papel na sociedade. Isso é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde os cidadãos estão cientes de suas responsabilidades e direitos legais. Educar os jovens sobre os princípios do direito fortalece a democracia ao promover a participação cívica e política. (BRASIL, 2024, s.p, grifo nosso)

Portanto, tão relevante quanto os DH é o Direito Constitucional, este em especial por se tratar da legislação interna do país, viabilizando uma educação emancipadora capaz de permitir aos educandos a compreensão de seus Direitos Fundamentais e dos meios para assegurá-los. Outro ponto importante para a educação jurídica cidadã é o art. 20, X da Resolução CNE/CP nº1, de 5 de janeiro de 2021, que prevê, no contexto da EPT, o ensino em legislação trabalhista.

Art. 20. A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os princípios expressos no art. 3º, deve ainda considerar:
X - os fundamentos aplicados ao curso específico, relacionados ao empreendedorismo, cooperativismo, trabalho em equipe, tecnologia da informação, gestão de pessoas, **legislação trabalhista**, ética profissional, meio ambiente, segurança do trabalho, inovação e iniciação científica. (BRASIL, 2021, grifo nosso)

O ensino da Legislação Trabalhista é relevante, especialmente para EPT, pois possibilita aos educandos não apenas qualificação profissional, mas também o reconhecimento de seus direitos na relação laboral.

Ademais, a política pública educacional busca uma formação humana integral¹⁵. Conforme a CF, art. 6º, a educação escolar é um direito social; o seu art. 205 aponta as finalidades da educação, que são o pleno desenvolvimento do educando, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação profissional. No mesmo sentido, dispõe a LDB, art 2º.

CF, art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (BRASIL, 1988, grifo nosso)

LDB, art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, **tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (BRASIL, 1996, grifo nosso)

¹⁵ Conforme Ciavatta (2014), o termo *integral* pode ser compreendido como uma formação plena que considera a educação como uma totalidade social. Por sua vez, a *formação humana* visa garantir uma formação plena para a leitura do mundo e a atuação cidadã, verificando a compreensão das relações sociais (Ciavatta, 2005).

Segundo Carneiro (2022), a finalidade da educação possui três naturezas: 1) *o pleno desenvolvimento do educando*, que trata do nível cognitivo em evolução, voltando-se para assimilação de conhecimentos e operações mentais; 2) *o preparo para o exercício da cidadania*, que não se limita ao âmbito da ação estatal, mas se desenvolve nas diferentes formas da sociedade civil, buscando responder às particularidades de grupos e de pessoas; 3) *a qualificação para o trabalho*. O autor explica que a qualificação não possui apenas o caráter técnico, mas também o de transformação social. A relação entre educação e trabalho deve ser compreendida como a necessidade de fazer do trabalho um elemento da dinâmica escolar.

Reforçando os parágrafos anteriores, há o art. 35 da LDB que expõe as finalidades do ensino médio, que envolvem a preparação para o trabalho e a cidadania, além do aprimoramento do educando como pessoa humana.

Art. 35. **O ensino médio**, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II - a **preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando**, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III - o **aprimoramento do educando como pessoa humana**, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; (BRASIL, 1996, grifo nosso)

Desse modo, verifica-se que a política pública educacional visa não somente a qualificação profissional, mas também, em especial, o preparo para o exercício da cidadania. *A formação cidadã* possui papel de destaque, pois todos os documentos analisados (CF, LDB, BNCC, PNE, Resolução CNE/CP n.º1/2021) fazem referência a essa formação, além dos exemplos já citados, CF, art.205 e LDB, art. 2º, é possível apontar o seguintes:

BNCC. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 6. HABILIDADES (EM13CHS606). Analisar as características socioeconômicas da sociedade brasileira – com base na análise de documentos (dados, tabelas, mapas etc.) de diferentes fontes – e propor **medidas para enfrentar os problemas identificados e construir uma sociedade mais próspera, justa e inclusiva, que valorize o protagonismo de seus cidadãos** e promova o autoconhecimento, a autoestima, a autoconfiança e a empatia. (BRASIL, 2018, grifo nosso)

PNE. Art. 2º São diretrizes do PNE: **V - formação para o trabalho e para a cidadania** [...] (BRASIL, 2014, grifo nosso)

Resolução CNE/CP nº1. Art. 3º São princípios da Educação Profissional e Tecnológica: [...] III - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu **preparo para o exercício da cidadania** [...] (BRASIL, 2021, grifo nosso)

A política pública educacional também almeja uma *formação de base humanista*, segundo Carneiro (2022), essa formação busca o desenvolvimento de uma cidadania ativa, participativa e reivindicadora. Conforme a CF, art. 214, o PNE visa à articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, sendo orientado, entre outros objetivos, pela promoção humanística.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: **V - promoção humanística**, científica e tecnológica do País. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Por sua vez, o PNE afirma que:

Art. 2º São diretrizes do PNE: [...] **VII - promoção humanística**, científica, cultural e tecnológica do País; (BRASIL, 2014, grifo nosso)

No tocante aos princípios que norteiam a educação brasileira, há o art. 3º da LDB e, no contexto da EPT, o art. 3º da Resolução CNE/CP n.º1/2021. Relacionando com a Formação Humana Integral, destacam-se:

LDB. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: **III - pluralismo de idéias** e de concepções pedagógicas; **IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância**; **X - valorização da experiência extra-escolar**; **XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais**; **XII - consideração com a diversidade étnico-racial**; **XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva**. (BRASIL, 1996, grifo nosso)

Resolução CNE/CP nº1/2021. Art. 3º São princípios da Educação Profissional e Tecnológica: **II - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**; **III - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**; **VII - indissociabilidade entre educação e prática social**, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes; (BRASIL, 2021, grifo nosso)

No contexto da EPT, a estruturação dos cursos deve considerar o trabalho assumido como princípio educativo, as relações sociais de produção de trabalho e o compromisso com a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária.

Resolução CNE/CP nº1/2021. Art. 20. A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os princípios expressos no art. 3º, deve ainda considerar: **IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de**

conteúdos, articulados do ponto de vista do **trabalho assumido como princípio educativo**, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas; VI - os elementos essenciais para **compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho**, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas; VII - os saberes exigidos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como **compromissos com a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária**; (BRASIL, 2021, grifo nosso)

Em síntese, os documentos norteadores da política pública educacional sinalizam uma educação que tem como objetivos: o preparo para o exercício da cidadania; o pleno desenvolvimento da pessoa humana; a promoção humanística; a construção de uma sociedade mais próspera, justa, inclusiva, democrática e solidária; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o trabalho como princípio educativo; a indissociabilidade entre educação e prática social; o respeito à liberdade e à diversidade; ou seja, um projeto de educação preocupado não só com a qualificação profissional do educando, mas também com o preparo para o exercício da cidadania.

Apesar do exposto, o PL nº 2745 (2024) indica uma lacuna nesse projeto educacional, isto é, a ausência da educação jurídica cidadã, podendo ser considerada uma situação inadequada e um problema público, uma vez que afeta parte significativa da população e prejudica a formação cidadã¹⁶. Nesse contexto, há uma agenda política que, por meio do mencionado PL, almeja superar essa lacuna, incluindo conteúdo jurídico, que apresenta as noções básicas de direito, e de cidadania, desse modo, prevê:

Art. 2º Inclusão no Currículo:

I. **As noções básicas de direito serão incorporadas como disciplina obrigatória** nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e em todos os anos do ensino médio.

II. O conteúdo programático mínimo deverá conter:

- a. Direitos e deveres fundamentais previstos na Constituição Federal.
- b. Noções de cidadania e participação democrática.
- c. Estrutura e funcionamento do sistema judiciário brasileiro.
- d. Direitos do consumidor.
- e. Direito do trabalho.
- f. Direito ambiental.
- g. Princípios de ética e moral.

(BRASIL, 2024, grifo nosso)

A formação de agenda é entendido como uma seleção de temas e problemas passivos, em determinado momento, de atenção, seja por autoridades governamentais seja por pessoas fora do governo, mas relacionadas àquelas autoridades. O processo de estabelecimento de

¹⁶ O problema público é “a diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível para a realidade pública” (Secchi, 2013, p.10), em outras palavras, o problema é a situação de inadequação sendo considerado público quando relevante para sociedade.

agenda implica na diminuição de temas possíveis a um conjunto menor, o qual se torna centro de atenção (Kingdom, 2007). Por sua vez, Secchi (2006) define do seguinte modo:

A agenda é um conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes. Ela pode tomar forma de um programa de governo, um planejamento orçamentário, um estatuto partidário ou, ainda, de uma simples lista de assuntos que o comitê editorial de um jornal entende como importantes. (Secchi, 2006, apud Secchi, 2013, p. 46).

Conforme Schattschneider (1960, apud Secchi, 2013, p. 48), a definição das alternativas é “o instrumento supremo de poder, porque a definição de alternativas é a escolha dos conflitos, e a escolha dos conflitos aloca poder”. Enquanto a *construção de alternativas* é “o momento em que são elaborados métodos, programas, estratégias ou ações que poderão alcançar os objetivos estabelecidos” (Secchi, 2013, p. 48).

A história da educação jurídica, no Brasil, demonstra que o ensino jurídico ficou restrito, por um longo período, à classe dominante (Tassigny; Pellegrini, 2018)¹⁷. Ainda hoje, grande parcela da população brasileira não conhece seus direitos fundamentais nem os instrumentos que os assegurem, em outras palavras, carece de um conhecimento jurídico mínimo essencial ao exercício da cidadania.

Nesse sentido, Agnello e Melo Filho (2017, p. 245) enfatizam a falta de conhecimento jurídico por parte da população, ao propor os seguintes questionamentos em relação ao ensino de direito na escola:

Como o cidadão poderá postular perante o poder judiciário se não conhece os seus direitos fundamentais? Se a educação promovida no ensino básico não tem contemplado a utilização de instrumentos jurídicos, será que dessa forma o Estado está realmente promovendo uma educação cidadã?

Portanto, um projeto que busca o preparo para o exercício da cidadania não deve ignorar o fato que muitos brasileiros não conhecem seus direitos básicos e os instrumentos que os asseguram, mas, ao contrário, deve estar alinhado na superação desse problema, especialmente quando se pretende uma educação emancipadora, pois esse descompasso indica uma lacuna na educação brasileira.

Corroborando, o PL nº 2745 (2024) afirma que:

¹⁷ O ensino jurídico de graduação, no Brasil, surge com a independência do país, durante o período imperial, esse ensino foi ofertado de modo desvinculado dos problemas sociais possuindo um caráter político e ideológico voltado para a formação da burocracia e tecnocracia do Estado Nacional tendo como público a elite brasileira (Tassigny; Pellegrini, 2018). Segundo as autoras, os problemas vividos pelo ensino jurídico decorrem da própria criação dos cursos, ademais destacam que há uma “dificuldade geral do ensino superior e de todo o sistema educacional, que passou a ter meros centros de transmissão de conhecimentos tradicionais, alheios ao debate de questões afeitas à realidade (p. 2428).

A educação em noções de direito é essencial para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Conhecimentos básicos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e o funcionamento do sistema judiciário permitem que os estudantes compreendam melhor seu papel na sociedade. Isso é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde os cidadãos estão cientes de suas responsabilidades e direitos legais. Educar os jovens sobre os princípios do direito fortalece a democracia ao promover a participação cívica e política.

Quando os cidadãos entendem como o sistema legal funciona e como eles podem influenciar as políticas públicas, eles se tornam mais engajados nas questões comunitárias e nacionais. Isso contribui para uma maior transparência e responsabilidade governamental, além de fomentar uma cultura de participação ativa e crítica [...] (BRASIL, 2024, s.p)

Segundo Lamas (2019, p. 38), a educação jurídica pode contribuir para o

desenvolvimento cidadão, na medida em que referidos estudantes, conhecendo os direitos que lhe são inalienáveis, seus deveres e normas que regulam a estrutura social, poderão compreender-se como parte desta estrutura, na qual devem agir, de forma autônoma, crítica e comprometida, o que é fundamental para o exercício da cidadania.

A autora (p. 39-40) destaca a importância do conhecimento jurídico para uma formação cidadã, visto que “o domínio acerca das leis que regulam a vida em sociedade, poderá permitir aos sujeitos um aprimoramento da convivência mútua, com respeito aos direitos alheios e maior segurança para pleitear aqueles que lhes são garantidos”.

No contexto da EPT, ela defende que:

A educação jurídica direcionada a alunos do ensino médio integrado pode contribuir para uma educação profissional e tecnológica emancipadora, que proporcione perspectivas para a prática de uma cidadania ativa a estudantes que, muitas vezes, após concluírem esta etapa da educação básica, ingressarão no mundo do trabalho. Assim, para que o façam de forma livre e consciente é imprescindível que tenham a compreensão de seu papel na esfera social enquanto sujeitos de direitos e deveres. (Lamas, 2019, p 42)

Dessa forma, revela-se a necessidade de democratizar o ensino jurídico para além do ensino superior. Essa democratização tem despertado o interesse dos movimentos sociais, das entidades e das organizações ao promoverem uma Educação Jurídica Popular (EJP), que busca levar o conhecimento jurídico aos grupos oprimidos, capacitando-os a pleitear sua emancipação na arena política.

A adoção de estratégias eficazes de consecução de direitos para a população oprimida, como a EJP, é certamente um significativo avanço na construção de um panorama de igualdade, dignidade e respeito. Com o crescimento destas experiências de democratização de direitos, fomentadas por movimentos sociais e pelas Universidades, os grupos subalternizados poderão utilizar os instrumentos jurídicos do Estado para lutar coletivamente pela sua emancipação. (Rotondano, 2023, p. 17)

O autor destaca dados alarmantes no Brasil no quesito desigualdade social e violência contra minorias étnico-raciais e sociais, argumentando que os problemas derivam de uma estrutura de dominação e de poder, revelando historicamente uma divisão entre colonizadores e colonizados, ricos e pobres, homens e mulheres, brancos e negros. “É possível afirmar com segurança de que a sociedade brasileira enfrentou – e ainda enfrenta – severo déficit na consecução de direitos para grande parcela da sua população” (Rotondano, 2023, p. 4). Desse modo, demonstra-se a importância de se trabalhar conteúdos jurídicos com a população, especialmente a classe popular.

Ademais, Brochado (2010, p. 72) propõe o seguinte questionamento:

Como se questionar ética do Estado na condução de sua política sem um projeto que habilite cada cidadão a exigir deste Estado a efetividade de seus direitos, desde os direitos individuais, os sociais, os de solidariedade, e, em especial, segundo o enfoque de nossa discussão, os direitos políticos sobre a participação (no) e fiscalização (dos) rumos do Estado? Os cidadãos em maioria desconhecem o histórico e o contexto atual de seus próprios direitos fundamentais; não reconhecem o valor da conquista de uma Constituição democrática, o significado de res publica.

A autora defende a inclusão da educação jurídica básica para as crianças, desde a idade escolar, como forma de se combater essa ignorância sobre as conquistas jurídicas do nosso tempo. Ela indaga:

Como exigir fomentos típicos da intervenção do Estado para a fruição de direitos sociais se os destinatários destes ignoram completamente o conceito de Estado Social? Sem uma política pedagógica séria de inclusão de conteúdos jurídicos nas práticas escolares, ficam inviabilizadas a prática efetiva da cidadania e a exigência de um estado ético. (Brochado, 2010, p. 72)

A CF dispõe de direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, entre outros. Embora esses direitos funcionem como prestações positivas, ou seja, um fazer/dever dos órgãos do Estado a fim de concretizá-los; segundo Novelino (2015), essas normas possuem sérios problemas para se efetivar, isto é, produzir efeitos concretos no sentido de atender a função social para qual a norma foi criada.

Por isso, justifica-se a importância de fiscalizar a atuação estatal, independentemente de quem estiver no poder, e exigir do poder público o cumprimento de seus deveres, sendo essa atuação um verdadeiro exercício da cidadania.

Segundo Martins (2000, p. 58) a cidadania pode ser compreendida como:

A participação dos indivíduos de uma determinada comunidade em busca da igualdade em todos os campos que compõe a realidade humana, mediante a luta pela conquista e ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, contrapondo-se à hegemonia dominante na sociedade de classes, o que determina novos rumos para a vida da comunidade e para a própria participação.

Por sua vez, Alcântara (2020, p. 9) caracteriza a cidadania da seguinte forma:

Não somente como um conjunto de direitos e deveres políticos e sociais, mas agregar a esse conceito a capacidade da pessoa em intervir, organizar-se, planejar, participar dentro de seu meio ambiente, possibilitando a ela usufruir de tudo que a circunda, como também sustentando para que gerações futuras também possam exercer a mesma cidadania.

Freire (2014) defende o diálogo no processo educativo, que deve buscar o ser *mais*, isto é, a verdadeira vocação humana, que pretende superar o ser *menos*, este resultado de um sistema injusto que gera a desumanização. Assim, tal superação demanda uma compreensão crítica e integral dos fenômenos sociais, o que leva, inclusive, a refletir sobre as relações que envolvem as estruturas de poder.

Desse modo, é relevante conhecer a organização do Estado e seus poderes (executivo, legislativo e judiciário), bem como os direitos humanos e fundamentais e suas garantias. Em síntese, é necessário o conhecimento jurídico para alcançar uma educação emancipadora. Essa deve ser compreendida em seu aspecto amplo, não se limitando a uma forma de dominação de poder; isto é, a relação entre os detentores e os não detentores dos meios de produção. O próprio Freire (2014) já alertava aos perigos de uma educação bancária e alienante.

Na *educação bancária*, a tarefa do educador é “encher” os educandos dos conteúdos de sua narração, tais conteúdos são retalhos da realidade e desconectados da totalidade da compreensão dos fenômenos e a narrativa conduz os educandos, estes meros objetos tratados como recipientes, à memorização mecânica dos conteúdos. Logo, a educação se torna mero ato de depositar não havendo processo de saber, ou seja, de criatividade e transformação da realidade, mas sim de transferência de conteúdo dos que se consideram sábios em relação aos que consideram nada saber, desse modo, revela-se um processo de ideologia da opressão (Freire, 2014).

Portanto, é preciso compreender as múltiplas formas de opressão. A negação de um direito fundamental, a omissão do Estado quando deveria agir, o desvio de finalidade pública na atuação estatal, dentre outras situações, não seriam elas formas de opressão ao cidadão? Freire (2014) defende uma pedagogia libertadora, assim é relevante refletir sobre as diversas relações que mantêm o ser humano na opressão, inclusive questionar os motivos de não se trabalhar na educação básica conteúdos como: os Direitos Fundamentais e suas garantias; a legislação trabalhista; a estrutura do Estado e a organização dos poderes; a cidadania ativa, apresentando mecanismos de atuação democrática, entre elas a participação em audiência

pública, a lei de iniciativa popular, a ação popular, a lei de Acesso à Informação; ou seja, conteúdos relativos à educação jurídica cidadã.

Desse modo, disponibilizar esse conteúdo, principalmente às populações mais pobres, é uma das formas de assegurar o acesso à justiça. Por outro lado, negar é caminhar na direção oposta de uma educação cidadã. Logo, é preciso políticas públicas educacionais que coloquem em prática o discurso de uma educação cidadã, sob pena de o Estado ser omissos com esse compromisso e responsável pela ignorância dos oprimidos, principalmente em relação aos seus direitos fundamentais e aos instrumentos que permitem uma cidadania ativa.

Nesse contexto, Lamas (2019, p 40) afirma que “é possível, assim, que o ensino jurídico, cujo fulcro é romper com o ciclo de dominação existente na história da cidadania, seja um meio para a concretização da educação libertadora proposta por Freire”. Segundo Bobbio (2004, p. 29), “a liberdade e igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser”. Dessa forma, é essencial fomentar a educação jurídica cidadã na busca de uma educação realmente emancipadora, que supere a educação bancária e alienante.

O direito faz parte de uma estrutura de poder que busca controlar o comportamento do ser humano. A lei pode ser usada a favor ou não do interesse da população; por vezes, a classe política busca aprovar atos normativos que favorecem seus próprios interesses em detrimento da sociedade. Por isso, são importantes o conhecimento jurídico e o exercício da cidadania ativa, pois a ausência de ambos amplia ainda mais a relação de dominação existente entre os detentores do poder e a população que desconhece seus direitos.

Segundo Silva (2014, p. 13), “a existência do Direito está relacionada a inafastabilidade da disputa de interesses entre indivíduos e grupos sociais. Seja no campo político, econômico, comercial ou familiar, a convivência humana não conheceu paz que fosse prolongada, nem desapego que fosse completo”.

Portanto, a *educação jurídica cidadã* não se trata apenas de levar noções básicas sobre o direito às classes populares, mas de despertar nos brasileiros o exercício da cidadania ativa, o interesse pelos assuntos políticos do Estado e pelo bem comum, atuando no controle social e na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Trata-se de um instrumento de empoderamento popular e de controle democrático das instituições. Isso revela o verdadeiro exercício da cidadania e, ao mesmo tempo, uma educação emancipadora que busca a dignidade da pessoa humana.

3.3 A EPT E O IFPE

A *Educação Profissional e Tecnológica (EPT)* passou por diversas reformas ao longo do tempo, sofrendo influências de visões e interesses contraditórios. Nesse sentido, a formação técnica e profissional ocupou lugares distintos, representando avanços e retrocessos em seus objetivos e suas propostas. A EPT foi inicialmente destinada à formação dos pobres e transformada em um meio de formação das classes trabalhadoras. Essa educação buscou acompanhar o nível de desenvolvimento social, político e econômico do Brasil (Frigotto, 2023).

Segundo o autor, na sociedade capitalista, prevaleceu uma proposta de educação profissional “tecnicista, fragmentária e pragmática, destinada a formar mão de obra precária e flexível, vulnerável à exploração e ao desemprego” (p. 373). Em contrapartida, pesquisadores da área do trabalho e da educação buscam uma nova face para a EPT, ou seja, uma formação para o trabalho no sentido mais amplo e integral, almejando o equilíbrio na compreensão das leis da natureza e das ciências sociais, comprometida com a superação da dualidade educacional presente historicamente na sociedade brasileira.

Frigotto (2005) explica que, historicamente, o conhecimento sempre foi uma reserva de poder das elites. Na educação brasileira, apenas na metade do século XX, o analfabetismo despertou preocupação das elites intelectuais, tornando a educação do povo objeto de políticas de Estado. Porém, sua organização reserva a educação geral para as elites, enquanto destina a preparação para o trabalho às classes populares. O autor (2023) visa resgatar o materialismo histórico-dialético como fundamento da EPT, em oposição ao ideário neoliberal. Ele aponta que as bases da EPT serão compreendidas por meio do desenvolvimento e relação entre:

as dimensões da ontologia, ou inerentes ao ser humano como ser social e parte da natureza (no que tange à radicalidade da formação, contrapondo-se às concepções neoliberais que ficam na superfície da formação do “ser que trabalha”); da epistemologia (enquanto formas e conteúdos a serem desenvolvidos na relação parte e todo no processo de conhecimento); e da *práxis* (a partir do campo de luta, da relação de forças e da dinâmica da luta de classes na perspectiva da educação da classe trabalhadora e sob a base do princípio educativo do trabalho produtivo e socialmente útil e o ensino integrado na perspectiva da educação política). (Frigotto, 2023, p. 374)

Conforme o documento base da EPT (BRASIL, 2007), essa modalidade de ensino, dentre suas concepções e princípios, busca uma *formação humana*, firmada na integração de categorias indissociáveis como trabalho, ciência, tecnologia e cultura. O trabalho é visto como um princípio educativo, que compreende o ser humano como agente modificador de sua

realidade, na qual se apropria dela podendo modificá-la, ou seja, é sujeito de sua história e sua realidade. Em síntese, a EPT visa uma formação omnilateral dos sujeitos.

Na ótica marxiana, *omnilateralidade* é um conceito importante para educação, pois trata-se de uma formação humana em oposição à formação unilateral, que representa o trabalho alienado pela divisão social do trabalho, além da coisificação dos processos humanos materializados pelas relações burguesas (Carneiro, 2022). Em outras palavras, a educação omnilateral busca formar o ser humano em sua integralidade “física, mental, cultural, política, científico-tecnológica” (Frigotto, 2005, p. 86).

O documento base da EPT defende uma *formação humana integral*, que busca superar a divisão entre o trabalho manual e intelectual, no sentido de formar profissionais aptos ao exercício da liderança e da cidadania¹⁸. Nesse contexto, o *termo integral* compreende não apenas a forma do ensino médio articulado com a educação profissional, mas também uma formação plena, isto é, que busca possibilitar ao educando o entendimento das partes no seu todo ou da unidade do diverso, considerando a educação como uma totalidade social (Ciavatta, 2014). Enquanto a *formação humana* visa garantir uma formação plena para a leitura do mundo e a atuação cidadã, verificando a compreensão das relações sociais (Ciavatta, 2005). Ademais, vários autores defendem que a formação humana ocorra de forma integral (Abreu, T. L.; et al., 2023).

Em relação à *educação enquanto totalidade*, Freire (2014, p. 133) explica que “falta aos homens uma compreensão crítica da totalidade em que estão, captando-a em pedaços nos quais não reconhecem a interação constituinte da mesma totalidade, não podem conhecê-la”. Dessa forma, para uma compreensão adequada do todo, o autor defende o processo inverso, isto é, iniciar com uma ótica totalizante para, depois, isolar ou separar os elementos ou as parcialidades do contexto. Esse processo faz parte da investigação temática e da educação problematizadora.

Portanto, conforme a base teórica exposta, verifica-se que o projeto que se almeja para EPT é aquele que visa fomentar uma educação emancipadora, no sentido de não só promover a qualificação profissional, mas também o preparo para o exercício da cidadania. Nesse contexto, busca-se superar a divisão entre o trabalho manual e o intelectual, promovendo uma compreensão crítica da totalidade dos fenômenos, tanto laborais quanto sociais. Ou seja, amplia-se a leitura de mundo, na qual o trabalho é visto como instrumento que possibilita ao

¹⁸ A formação integrada possui conceitualmente uma variedade de termos que buscam expressar a integração, sua origem está na educação socialista que pretendia ser omnilateral (Frigotto, 2005).

ser humano modificar a sua realidade e história, servindo como princípio educativo. Por fim, trata-se de uma formação que visa o desenvolvimento pleno do ser humano, baseada na integração do trabalho, ciência, tecnologia e cultura.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é uma instituição pública e gratuita que oferece formação técnica, científica e tecnológica, integrando a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Sua atuação vai além dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, contemplando também cursos subsequentes, superiores de tecnologia, bacharelados, licenciaturas e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, além de formações iniciais e continuadas (FIC).

O IFPE, conforme seu relatório de gestão (BRASIL, 2024)¹⁹, está presente em todas as regiões do estado de Pernambuco, possui 16 campi e 11 polos de Educação a Distância (EaD). Ademais, em 2024, o Governo Federal anunciou a criação de novos campi; desse modo, quatro unidades foram destinadas ao IFPE, nas cidades de Bezerros, Goiana, Recife e Santa Cruz do Capibaribe. Segundo o relatório, a missão e visão do IFPE são:

Missão institucional: Promover a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, **comprometida com uma prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e o desenvolvimento sustentável da sociedade.** (grifo nosso)

Visão para 2026: Ser reconhecido como uma **instituição comprometida com uma prática cidadã e inclusiva na formação humana, promotora de transformação social** e alinhada, até 2026, com o desenvolvimento institucional e com os seus valores de Inclusão, Sustentabilidade, Integridade, Gestão Democrática e Governança Pública, assumidos como um compromisso do IFPE com a comunidade acadêmica e a sociedade. (grifo nosso)

Essa instituição desempenha um papel importante na democratização do ensino de qualidade, diversificando seu público de alunos e atendendo às camadas populares, conforme informações (renda e raça) disponíveis na plataforma Nilo Peçanha, com dados do ano-base 2024.²⁰

¹⁹ Disponível em: <<https://portal.ifpe.edu.br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao/>> Acesso em: 22 de maio de 2025.

²⁰ Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDhkNGNiYzgtMjQ0My00OGVILWJjNzYtZWQwYjI2OTHhYWM1IiwidCI6IjllNjgyMzU5LWQzMjgtNGVkYi1iYjU4LTgyYjJhMTUzNDBmZiJ9>> Acesso em: 03 de setembro de 2025.

Quadro 1 - Perfil do público atendido pelo IFPE

Valores em %				Valores Absoluto			
Renda Familiar	Matrículas %	Ingressantes %	Concluintes %	Renda Familiar	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
0<RFP<=0,5	21,89%	13,15%	27,29%	0<RFP<=0,5	6.009	1.155	752
0,5<RFP<=1	16,89%	10,24%	15,75%	0,5<RFP<=1	4.637	899	434
1<RFP<=1,5	5,41%	3,92%	2,50%	1<RFP<=1,5	1.486	344	69
1,5<RFP<=2,5	8,06%	4,15%	7,58%	1,5<RFP<=2,5	2.212	364	209
2,5<RFP<=3,5	2,49%	1,28%	2,43%	2,5<RFP<=3,5	683	112	67
RFP>3,5	1,35%	0,82%	0,98%	RFP>3,5	372	72	27
Não declarada	43,91%	66,45%	43,47%	Não declarada	12.055	5.834	1.198
Total	100,00%	100,00%	100,00%	Total	27.454	8.780	2.756
Classificação Racial				Classificação Racial			
Classificação Racial	Matrículas %	Ingressantes %	Concluintes %	Classificação Racial	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
Amarela	1,06%	0,82%	0,91%	Amarela	292	72	25
Branca	24,46%	17,51%	26,78%	Branca	6.715	1.537	738
Indígena	1,17%	0,81%	1,12%	Indígena	322	71	31
Parda	43,23%	31,70%	47,35%	Parda	11.868	2.783	1.305
Preta	10,99%	8,47%	10,63%	Preta	3.017	744	293
Não Declarada	19,09%	40,99%	13,21%	Não Declarada	5.240	3.573	364
Total	100,00%	100,00%	100,00%	Total	27.454	8.780	2.756

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha (2024)

Assim, verifica-se que, na classificação de Renda Familiar, excluindo a não declarada, o maior número de matrículas, 6.009 (21,89%), ingressantes, 1.155 (13,15%), e concluintes, 752 (27,29%), fazem parte de uma renda familiar ($0 < RFP \leq 0,5$). Na classificação racial, a parda é a mais expressiva: 11.868 (43,23%) matrículas; 2.783 (31,70%) ingressantes; 1.305 (47,35%) concluintes. Por sua vez, a preta possui 3.017 (10,99%) matrículas, 744 (8,47%) ingressantes e 293 (10,63%) concluintes. Por fim, a indígena conta com 322 (1,17%) matrículas, 71 (0,81%) ingressantes e 31 (1,12%) concluintes.²¹

²¹Ademais, conforme o relatório de gestão (BRASIL, 2024): número de estudantes indígenas e quilombolas assistidos pelo Programa de Manutenção Acadêmica (Indígenas – 35; Quilombolas – 22); número de bolsas do Programa Bolsa Permanência Indígena e Quilombola (Indigenas – 105; Quilombolas – 22).

4. ANÁLISE DE CONTEÚDO (AC)

4.1 DAS EMENTAS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS DO IFPE

Este tópico visa analisar, por meio dos documentos contidos no quadro 2, o perfil do ensino jurídico em relação aos cursos técnicos integrados do IFPE, conforme a categoria e as subcategorias previstas no quadro 3.²²

Quadro 2 - Corpus (Curso Técnico Integrado)

DOC.	DESCRÍÇÃO (CURSO/REGIÃO/CAMPUS)	DISPONÍVEL EM:
1	Segurança do Trabalho/Metropolitana/Recife	https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/repositoriolegado/recife/documentos/projeto_pedagogico_seguranca_integrado_2014-1.pdf
2	Informática/Metropolitana/ Paulista	https://portal.ifpe.edu.br/paulista/cursos/tecnicos/integrados/informatica-para-internet/projeto-pedagogico/
3	Informática/Sertão/Afogados da Ingazeira	https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/repositoriolegado/afogados/documentos/ppc-informatica-afogados-v5.pdf
4	Agropecuária/Zona da Mata/ Vitória de Santo Antão	https://portal.ifpe.edu.br/vitoria/cursos/tecnicos/integrados/agropecuaria/
5	Agropecuária/Agreste/Belo Jardim	https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/repositoriolegado/belo-jardim/documentos/ppc-agropec-int-v-final-corrigido.pdf

Fonte: IFPE. Elaboração própria (2025)

Quadro 3 - Categoria e Subcategorias (Ementas)

CATEGORIA (CA)	SUBCATEGORIA (SC)
1. Educação jurídica cidadã	1.1 Direitos Humanos e Fundamentais 1.2 Direito do Trabalho

²² Os critérios para a escolha dos cursos, bem como as definições da categoria e das subcategorias, estão previstos na seção de metodologia (procedimentos). Por sua vez, a contextualização e a importância da CA e das SC constam no referencial teórico.

	<p>1.3 Temas Jurídicos Diversos 1.4 Organização do Estado e dos Poderes 1.5 Cidadania Ativa</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Elaboração própria (2025)

Os Direitos Humanos e Fundamentais (SCI.1)²³ é um tema bastante explorado em relação ao (Doc.1) e (Doc.2), ambos revelam que todas as disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Sociologia e Filosofia) fazem menção a essa subcategoria. Porém, o mesmo não ocorre com os (Doc.3, Doc.4 e Doc.5), que dão pouca ênfase a temática, de modo que apenas uma ou algumas disciplinas da área mencionada contemplam o tema.

O (Doc.1) destaca-se não só por trazer competências que dizem respeito a valorização e compreensão dos direitos humanos, bem como sua importância na sociedade contemporânea, mas também por prever, em seu conteúdo programático, ainda que de modo genérico, temas relacionados aos direitos humanos, como os direitos civis, políticos e sociais; relações ético-raciais, diversidade cultural e de gênero; minorias; trabalho escravo; educação para paz; dentre outros. Ademais, sua bibliografia é outro ponto positivo, pois possui diversas obras tratando do tema, como: A Era dos Direitos (Bobbio, 1992); Direitos Humanos: Sua História; Sua Garantia (Magalhães, 2000); Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional (Piovesan, 2002); Direitos Humanos - Um Debate Necessário (Santos Jr., 1988); 10 de Dezembro de 1948: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (Pedroso, 2005); Declaração Universal dos Direitos Humanos (Rocha & Roth, 2004); Direitos Humanos e Cidadania (Dallari, 2010).

O (Doc. 2) possui semelhanças com o documento anterior, em relação às competências, ao conteúdo programático e à bibliografia. Além disso, seu diferencial é contemplar o Projeto Integrador I - Ética e Direitos Humanos, que trabalha o conteúdo de

²³ Os Direitos Humanos é um tema que possui papel de destaque na LDB, BNCC e PNE, documentos que norteiam a política pública educacional. Conforme Moszczynski (2020, p. 8), os direitos humanos são “um conjunto de direitos básicos assegurados para cada indivíduo ou grupos de pessoas, seja qual for sua classe social, cor da pele, gênero/identidade de gênero, orientação sexual, idade, profissão, crença, cultura ou qualquer outro traço distintivo empregado para discriminar os seres humanos”. Nas palavras de Ramos (2001, apud Oliveira, 2012, p. 19), dizem respeito a “um conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade e na dignidade”. Os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais estão intimamente ligados, isto é, possuem fortes semelhanças, pois estão relacionados aos valores mais essenciais da sociedade e buscam assegurar e promover a dignidade da pessoa humana, embora semelhantes, a doutrina aponta a diferença em relação ao plano em que estão inseridos, ou seja, os direitos humanos atuam no plano internacional, tratados e convenções de direito internacional, já os direitos fundamentais são direitos do homem, porém inseridos na constituição de cada país, isto é, no plano interno (Novelino, 2015).

Direitos Humanos de modo mais específico, quando comparado com as disciplinas das Ciências Humanas, seja em relação a esse documento ou aos demais. O mencionado projeto possui competências como: analisar os princípios Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição dos Estados Unidos da América, recorrendo às noções de justiça, igualdade, liberdade e fraternidade, além de identificar os progressos e entraves à concretização desses direitos nas diversas sociedades contemporâneas; identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos e respeitando os Direitos Humanos. Ademais, o seu conteúdo programático aborda os seguinte assuntos: Direitos Humanos e Cidadania; Fundamentos históricos dos Direitos Humanos: conceito de Direitos Humanos, Cidadania e Democracia; Direitos civis e políticos; Direitos econômicos e sociais; Direitos de solidariedade; Conhecendo a legislação: A Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição dos Estados Unidos da América.

Os (Doc. 3, Doc.4 e Doc.5) não possuem representatividade significativa em relação à (SC1.1), sendo identificados poucos elementos. Nesse contexto, o (Doc. 3) menciona o termo Direitos Humanos na disciplina de Filosofia em seu conteúdo programático; o (Doc. 4) não prevê tal termo, porém a disciplina de História traz expressões como as lutas feministas e a de Sociologia a luta dos negros; por fim, o (Doc. 5), por meio da disciplina de Sociologia, traz expressões como Direitos Humanos, bem como Direitos civis, políticos e sociais. Ademais, essa disciplina contempla em seu conteúdo programático assuntos como preconceito, discriminação, segregação, trabalho escravo, entre outros. Em relação a esses três documentos, dentre as disciplinas analisadas, não houve bibliografia específica no campo dos Direitos Humanos.

Por fim, um ponto comum entre os documentos é tratar o conteúdo de Direitos Humanos e Fundamentais de modo genérico, não havendo disciplina específica, com exceção do (Doc. 2), que busca, por meio do Projeto Integrador I - Ética e Direitos Humanos, trabalhar o conteúdo de modo mais específico. Ademais, todos os documentos demonstram uma concentração nos Direitos Humanos, que representam os direitos no plano internacional, deixando de lado os Direitos Fundamentais, isto é, o estudo da legislação interna no Brasil, como a compreensão dos direitos mais essenciais do cidadão previstos na Constituição Federal. Nesse contexto, existem vários elementos que remetem ao estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos; o mesmo não ocorre com a Constituição Federal.

O Direito do Trabalho (SC1.2), embora importante, considerando a sua previsão na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021²⁴, essa SC não teve o seu potencial temático devidamente explorado, uma vez que todos os documentos (Docs. 1, 2, 3, 4 e 5) concentraram o tema no assunto Segurança e Saúde no Trabalho, inclusive com disciplina específica. Dessa forma, deixaram de lado assuntos relacionados à Legislação Trabalhista como contrato de trabalho, jornada de trabalho, salário e remuneração, ou seja, conteúdos que dizem respeito aos direitos básicos do trabalhador.²⁵

Dentre os documentos, o (Doc. 1) possui maior extensão para (SC1.2), por meio da disciplina de Higiene e Segurança do Trabalho, que traz competências como ter noções da legislação sobre saúde e segurança no trabalho. Seu conteúdo programático prevê normas e leis em segurança do trabalho, cita a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), normas regulamentadoras do MTE e a Lei nº 8.213/91. Sua bibliografia contempla temas como segurança no trabalho, prevenção de acidentes, insalubridade, periculosidade, medicina do trabalho e a Lei nº 8.213, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Ademais, foi o único documento que abordou o estudo da CLT e da CF voltados para segurança do trabalho, por meio da disciplina de Noções de Direito, contribuindo para o aprofundamento do assunto. Porém, deixou passar a oportunidade de utilizar essa disciplina para tratar de assuntos relacionados aos direitos básicos do trabalhador, diversificando os conteúdos para além da Segurança e Saúde no Trabalho.

Os demais documentos possuem menos elementos relacionados a esta subcategoria. O (Doc. 2) contempla a disciplina de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, que tem a competência de conhecer as normas técnicas que regulam a segurança do trabalho. Seu conteúdo programático inclui legislação de saúde e segurança do trabalho no Brasil e no mundo. Sua bibliografia menciona Higiene e Segurança do Trabalho, Introdução à Segurança e Saúde no Trabalho, além de Manuais de Legislação em Segurança e Medicina do Trabalho. Por sua vez, o (Doc. 3) inclui a disciplina de Segurança no Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, que possui a competência de conhecer as normas técnicas que regulam a segurança no trabalho, prevendo em seu conteúdo programático a legislação de Segurança do Trabalho.

Já o (Doc. 4), por meio da disciplina de Segurança no Trabalho, possuem objetivos como: conhecer as medidas que devem ser tomadas para evitar condições e atos inseguros e

²⁴ Esta Resolução trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

²⁵ A resolução CNE/CP nº1 (2021) dispõe: Art. 20. A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os princípios expressos no art. 3º, deve ainda considerar: X - os fundamentos aplicados ao curso específico, relacionados ao empreendedorismo, cooperativismo, trabalho em equipe, tecnologia da informação, gestão de pessoas, **legislação trabalhista**, ética profissional, meio ambiente, **segurança do trabalho**, inovação e iniciação científica. (BRASIL, 2021, grifo nosso).

contribuir no desenvolvimento de uma cultura prevencionista; aplicar os princípios norteadores das Normas Regulamentadoras; identificar e utilizar os EPI's, EPC's e suas aplicações específicas; interpretar e identificar os riscos ambientais no trabalho. Sua bibliografia contempla: Segurança e Medicina do Trabalho, bem como Segurança do Trabalho & Gestão Ambiental. Por fim, o (Doc. 5), também com a disciplina de Segurança do trabalho, o qual prevê em sua ementa o contexto legal da prática da saúde e segurança do trabalho, além de conceitos e legislação de saúde e segurança do trabalho. Seu conteúdo programático inclui: Introdução à Segurança e Higiene do Trabalho; Conceituação, Legislação e Estatística de Acidente do Trabalho no Brasil; Normas Regulamentadoras (NRs); Riscos Profissionais e Ambientais. Sua bibliografia aborda o Guia Prático de Segurança do Trabalho, além do curso básico de segurança e higiene ocupacional.

Os Temas Jurídicos Diversos (SC1.3) encontram representatividade significativa por meio do (Doc. 1), que possui a disciplina de Noções em Direito, contemplando competências como: apreender os conceitos gerais de direito; entender a base de formação do ordenamento jurídico brasileiro; compreender a formação da relação jurídica; identificar os elementos da relação jurídica; entender a ação humana e a sua natureza como definidora da culpabilidade e da responsabilidade; assimilar conceitos e espécies de culpabilidade; entender a responsabilidade como consequência da ação humana e do fato natural.

Ademais, seu conteúdo programático prevê: 1. Noções Gerais de Direito: 1.1. Direito Natural; 1.2. Direito Positivo; 1.3. Direito Objetivo; 1.4. Direito Subjetivo. 2. Pessoa Física: 2.1. Conceito; 2.2. Início de Existência; 2.3. Término de Existência; 2.4. Importância do Registro. 3. Personalidade Jurídica. 4. Capacidade: 4.1. Capacidade Jurídica; 4.2. Capacidade de Fato; 4.3. Incapacidade; 4.4. Incapacidade Absoluta; 4.5. Incapacidade Relativa; 4.6. Pessoas Absolutamente Incapazes; 4.7. Pessoas Relativamente Incapazes; 4.8. Formas de Suprimento da Incapacidade. 5. Emancipação: 5.1. Conceito; 5.2. Casos de Ocorrência. 6. Pessoa Jurídica de Direito Privado: 6.1. Conceito; 6.2. Procedimento Genético; 6.3. Início de Existência; 6.4. Término de Existência; 6.5. Importância do Registro Público; 6.6. Classificação. 7. Pessoa Jurídica de Direito Público: 7.1. Conceito; 7.2. Procedimento Genético; 7.3. Início de Existência; 7.4. Término de Existência; 7.5. Importância do Registro Público; 7.6. Classificação. 8. Fato Jurídico: 8.1. Conceito de Fato; 8.2. Conceito de Fato Jurídico; 8.3. Fato Jurídico Natural; 8.4. Fato Jurídico Humano. 9. Culpabilidade: 9.1. Conceito; 9.2. Ação Culposa; 9.3. Ação Dolosa. 10. Responsabilidade: 10.1. Conceito; 10.2. Responsabilidade Objetiva; 10.3. Responsabilidade Subjetiva.

Por fim, sua bibliografia contempla diversas obras de Direito Civil, são elas: Direito Civil (Rodrigues, 2003); Direito Civil: parte Geral (Venosa, 2008); Código Civil Anotado e Legislação Extravagante em Vigor (Júnior; Nery, 2013); Instituições de Direito Civil (Pereira, 2012); Código Civil Brasileiro: Lei 10406/2002 (Brasil, 2002).

Um ponto comum entre os (Docs. 1 e 5) é abordar conteúdos voltados para abertura de empresas. O primeiro, por meio da disciplina de Empreendedorismo; o segundo, através da disciplina de Gestão de Negócio Agrícola. Ambos mencionam assuntos como aspectos legais, tributários e burocráticos. Por sua vez, o (Doc. 4), em sua disciplina de Empreendedorismo, cita na ementa a constituição formal de empresas. Além disso, há convergência entre os (Docs. 1 e 2) ao prever, na bibliografia da disciplina de Geografia, o Estatuto do Idoso. O Projeto Integrador I - Ética e Direitos Humanos, inserido no (Doc. 2), contempla no conteúdo programático o conhecimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.

O (Doc. 4), por meio da disciplina de Legislação Ambiental, possui objetivos como: interpretar e analisar criticamente a legislação ambiental; entender a dinâmica dos processos da atividade agropecuária e suas aplicações com relação à ciência da terra, e assim relacionar com a legislação ambiental, visando identificar os principais impactos ambientais; conhecer o ordenamento jurídico-administrativo, possibilitando o desenvolvimento do licenciamento ambiental dos processos e do uso dos recursos naturais. Sua ementa dispõe sobre os grandes marcos da legislação ambiental brasileira: Código Florestal; Política Nacional de Meio Ambiente; Constituição de 1988, Cap. V; Lei das Águas; Lei da Educação Ambiental; Lei dos Crimes Ambientais; Lei do SNUC. Sua bibliografia contempla: Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais (Freitas, 2005) e Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência e glossário (Milaré, 2001). Por fim, não foi localizado, entre as disciplinas analisadas no (Doc. 3), elementos representativos da (SC1.3).

A Organização do Estado e dos Poderes (SC1.4), de modo geral, é pouco abordada pelos cursos, e a maioria das previsões é genérica. Os (Docs.1 e 2) possuem em comum não só a disciplina de História, visando analisar os pontos fundamentais dos conceitos de Estado, política e democracia, relacionando às questões da atualidade, por meio de sua competência, mas também a de Sociologia, possuindo como bibliografia o Sistema político brasileiro (Avelar; Cintra, 2007). Já o (Doc.3) trabalha a Redemocratização e a Nova República no contexto da globalização, através do conteúdo programático da disciplina de História.

O (Doc. 4) possui a disciplina de História, cuja ementa revela a democracia brasileira contemporânea no contexto da hegemonia do capital neoliberal e da globalização. Já a disciplina de Sociologia demonstra, em sua ementa, o Estado moderno e a transformação da política clássica, bem como os conceitos fundamentais da ciência política: poder, dominação, representação, participação e democracia.

Por último, o (Doc. 5) possui as disciplinas de Sociologia e Filosofia explorando o tema. A primeira, por meio do seu conteúdo programático, trabalha a Divisão Tripartite do Poder, Democracia (clássica, moderna e contemporânea), Coronelismo, Patriarcalismo e Patrimonialismo; a segunda, também no conteúdo programático, aborda Política e Estado. Dentre os documentos, esse foi o mais específico ao mencionar a divisão tripartite do poder.

A Cidadania Ativa (SC1.5)²⁶, tema bastante importante para uma educação cidadã, foi explorada pelos cursos; porém, em geral, foi abordada de modo genérico, não revelando instrumentos capazes de modificar a realidade social. Uma possível exceção é o (Doc. 2), por meio do Projeto Integrador I – Ética e Direitos Humanos, que buscou conferir um caráter mais específico e prático à temática, ao mencionar a integração em atividades ligadas ao Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência do Campus, bem como a participação em debate público.

Nesse contexto, o (Doc. 1) revela a seguinte competência na disciplina de História: desenvolver a consciência da cidadania e da necessidade de intervenção crítica em diversos contextos e espaços; por sua vez, a disciplina de Sociologia possui as seguintes competências: compreender a relação entre direitos, cidadania e movimentos sociais, historicizando essa relação; analisar o desenvolvimento dos direitos da cidadania e dos movimentos sociais no Brasil desde o período colonial. Ademais, essa disciplina contempla a seguinte bibliografia: Corrupção e sistema político no Brasil (Avritzer; Figueiras, 2010); Corrupção: ensaios e críticas (Avritzer et al., 2012); Cidadania no Brasil: o longo caminho (Carvalho, 2006); O que faz o Brasil, Brasil? (Damata, 2002). Revelando uma preocupação, inclusive, com a temática da corrupção, destacando-se neste ponto em relação aos demais cursos.

O (Doc. 2) trabalha o tema por meio das disciplina de História, que possui a seguinte competência: desenvolver a consciência da cidadania e da necessidade de intervenção crítica

²⁶ Os cidadãos numa democracia não são apenas titulares de direitos já estabelecidos - mas existe, em aberto, a possibilidade de expansão, de criação de novos direitos, de novos espaços, de novos mecanismos. [...]. Distingue-se, portanto, a *cidadania passiva* - aquela que é outorgada pelo Estado, com a ideia moral da tutela e do favor - da *cidadania ativa*, aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente participante da esfera pública e *criador de novos direitos* para abrir espaços de participação. Benevides (2016, p. 25)

em diversos contextos e espaços; desenvolver a consciência dos problemas e valores nacionais, dos direitos e deveres democráticos e do respeito pelas minorias; colaborar para definição, valorização e respeito dos direitos e deveres sociais, humanos, civis e políticos, desenvolvendo atitudes que favoreçam nos diferentes espaços sociais, o respeito a si próprio, ao outro, à diversidade social, cultural e religiosa e à liberdade de expressão. Além disso, o Projeto Integrador I - Ética e Direitos Humanos, também contribui para a temática ao trabalhar as seguintes competências: analisar a construção das identidades sociais, o lugar dos(as) jovens para além da dimensão física e psicológica, abrangendo uma formação social, cristã e cidadã; integrar-se nas atividades do NAPNE - Núcleo de Apoio à Pessoa com deficiência do Campus; participar do debate público, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade e responsabilidade.

Por sua vez, o (Doc. 3) concentra a temática na disciplina de Sociologia, estabelecendo a seguinte competência: compreender que a democracia e a cidadania são direitos adquiridos historicamente, os quais temos o dever de preservá-los e ampliá-los. O conteúdo programático contempla a expressão “Democracia e cidadania”. A bibliografia inclui: Aprendiz do futuro: cidadania hoje e amanhã (Dimenstein, 2003); Violência e cidadania no Brasil: 500 anos de exclusão (Pedroso, 2003); Democracia, cidadania e proteção do meio (Furriela, 2002). Além disso, a disciplina de História apresenta como bibliografia a obra: O que é cidadania (Manzini-Covre, 1991).

Com menos elementos temáticos, há o (Doc.4), que na disciplina de Geografia inclui objetivos como valorizar a preservação do meio ambiente como um princípio relacionado à ética, à cidadania e à própria sobrevivência das espécies, inclusive a humana; já a de Sociologia possui em sua ementa: os jovens brasileiros e a participação na vida política. Um ponto comum entre o (Doc. 2 e 4) é que, dentre as disciplinas analisadas, não foi identificado bibliografia direcionada para a (SC1.5).

Por fim, o (Doc. 5) contempla na disciplina de História objetivos como a construção dos fatos históricos, ligando passado e presente, sobre suas mudanças e ressignificações no conceito e no exercício da cidadania. Ademais, sua bibliografia menciona: Reforma política e cidadania (Benevides, 2003). Por sua vez, a disciplina de Sociologia prevê em sua ementa: Direitos, Cidadania e Movimentos Sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da educação jurídica cidadã, de modo substancial, na educação básica, incluindo a EPT, é essencial para formar cidadãos aptos ao exercício da cidadania. Pois, promove, dentre outros assuntos jurídicos, a compreensão sobre os direitos humanos e fundamentais, a legislação Trabalhista, a organização do Estado e dos Poderes e os instrumentos que viabilizem a cidadania ativa.

Dessa forma, quando os educandos compreendem a dinâmica legal do Estado e o modo como ela afeta as políticas públicas, bem como os mecanismos de participação e fiscalização do bem comum, os estudantes se tornam mais comprometidos com os assuntos comunitários e nacionais, contribuindo para uma maior transparência e responsabilidade governamental. Ademais, o conhecimento sobre os direitos fundamentais e os meios que os asseguram torna os educandos instruídos para agirem em defesa de seus direitos, ou seja, a educação jurídica cidadã permite aos educandos a compreensão sobre seus direitos e deveres legais.

Isso representa uma educação emancipadora que vai ao encontro de uma formação humana integral. Dessa forma, verifica-se que a educação jurídica cidadã complementa essa formação humana, sendo ela indispensável para uma educação que almeja preparar os estudantes para o exercício da cidadania.

Logo, não é suficiente apresentar o conteúdo de educação jurídica cidadã de forma vaga e superficial. Não basta trazer o conceito de cidadania sem apresentar aos educandos os instrumentos capazes de influenciar as decisões políticas do Estado; não basta apresentar conceitos de poder e Estado, sem compreender o funcionamento da organização do Estado e dos Poderes; não basta apresentar valores de Direitos Humanos, quando se desconhecem os Direitos Fundamentais e os meios para reivindicá-los; não basta falar do sistema capitalista sem informar os direitos básicos do trabalhador, bem como noções de empreendedorismo e ética empresarial; por fim, não há educação cidadã quando se ignora o exposto.

Ao verificar alguns documentos norteadores da política pública educacional (CF, LDB, BNCC, PNE e Resolução CNE/CP n.º 1/2021), no contexto do ensino médio e da EPT, percebe-se que o tratamento dado à educação jurídica cidadã não é substancial; pelo contrário, revela fragilidades, sobretudo por não prever a obrigatoriedade de disciplina específica para essa formação. Embora represente um avanço, não é suficiente que a educação cidadã conte com apenas algumas competências na BNCC relacionadas ao tema, disponha na LDB o

ensino em Direitos Humanos de modo transversal e destaque, por meio da Resolução CNE/CP n.º 1/2021, que a EPT deve considerar o ensino da Legislação Trabalhista. Sobretudo diante do risco de que as instituições educacionais não implementem devidamente tais orientações.

Cenário distinto seria a inclusão de disciplinas obrigatórias relacionadas à educação jurídica cidadã, ministradas por profissionais com formação jurídica adequada, o que representaria um avanço significativo para uma educação cidadã e emancipadora. Portanto, verifica-se que a educação cidadã carece de políticas públicas educacionais que a tornem efetiva, sendo a devida implementação da educação jurídica cidadã um caminho para superar tal lacuna.

Ao analisar o perfil do ensino jurídico dos cursos técnicos integrados do IFPE, mediante a seleção de determinados cursos conforme os critérios definidos na metodologia e considerando a parte do referencial teórico que trata de alguns dos principais documentos norteadores da política pública educacional, verifica-se que os cursos, a partir do planejamento inicial de suas disciplinas (ementas), seguem, em certa medida, as diretrizes da política pública educacional; contudo, ainda apresentam lacunas que oferecem margem para aprimoramento.

Nesse contexto, observa-se que todos os cursos abordam temas relacionados aos Direitos Humanos, alguns com maior intensidade e outros com menor. Destaca-se o curso de Informática, Campus Paulista, que por meio do Projeto Integrador I - Ética e Direitos Humanos, abordou o tema de forma mais específica; e também o curso de Segurança do Trabalho, Campus Recife, que contemplou diversos elementos (competência e conteúdo programático), além de uma vasta bibliografia sobre o tema.

Ademais, outro ponto comum foi que todos os cursos abordaram o tema Segurança do Trabalho, em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 1/2021, inclusive com disciplina específica. Por outro lado, constatou-se uma lacuna, nos cursos em geral, no que diz respeito à Legislação Trabalhista, pois não foram identificados conteúdos como contrato de trabalho, jornada de trabalho, salário, remuneração, entre outros, o que sinaliza uma inobservância da Resolução mencionada.

Quando o assunto se trata de organização do Estado e dos Poderes, os elementos identificados foram poucos e, no geral, genéricos. Uma possível exceção ao último ponto é o curso de Agropecuária, Campus Belo Jardim, que merece destaque ao prever no conteúdo programático de Sociologia expressões como “Divisão Tripartite do Poder” e “Democracia

contemporânea”, além de mencionar o Patrimonialismo, desse modo, dando um caráter mais específico ao tema.

No geral, os cursos também abordam assuntos relacionados à cidadania; entretanto, suas abordagens são genéricas, sem prever mecanismos capazes de transformar a realidade social, o que enfraquece a perspectiva de uma cidadania ativa. Saindo desse padrão, destaca-se o curso de Informática, do Campus Paulista, que, por meio do Projeto Integrador I – Ética e Direitos Humanos, buscou conferir maior especificidade e aplicabilidade ao tema, promovendo a integração em atividades vinculadas ao Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência do Campus e a inserção em debates públicos. Já o curso de Segurança do Trabalho, do Campus Recife, diferencia-se por incluir em sua bibliografia obras sobre corrupção, demonstrando preocupação com essa temática.

Por fim, há nos cursos outros assuntos que remetem à educação jurídica, por exemplo, o empreendedorismo, abordando aspectos legais, tributários e burocráticos; a legislação ambiental, com destaque para o curso de Agropecuária, Campus Vitória de Santo Antão, que prevê os grandes marcos da legislação ambiental e a análise crítica dessa legislação, bem como os processos de licenciamento ambiental.

Portanto, os cursos atendem, em certa medida, às diretrizes da política pública educacional. Contudo, quando se trata da parte do referencial teórico que compõe a literatura voltada para uma educação jurídica cidadã e emancipadora, indo além das limitações da política educacional vigente, o IFPE precisa aprimorar-se. Pois, ao realizar uma leitura prévia dos vários projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados disponíveis, apenas no curso de Segurança do Trabalho, Campus Recife, localizou-se uma disciplina específica de Noções de Direito, explorando o Direito Civil.

Ademais, verifica-se uma escassez de disciplinas específicas com conteúdo relacionado à educação jurídica cidadã. Nesse contexto, os Direitos Humanos, em sua maioria, são trabalhados apenas de forma transversal, sendo raro os cursos que destinam disciplinas exclusivamente a essa temática. Desse modo, revela-se que a educação jurídica cidadã ainda não possui a sua devida atenção.

Espera-se que o presente estudo contribua para a implementação de políticas públicas educacionais voltadas à educação jurídica cidadã. Em especial, espera-se que o IFPE utilize sua autonomia para aprimorar ainda mais a qualidade de sua educação, tornando-se referência, na Rede Federal da EPT, de uma educação cidadã e emancipadora.

6. PRODUTO EDUCACIONAL

Este trabalho tem como produto educacional uma *cartilha sobre educação jurídica cidadã*. O *objetivo* do produto é promover a democratização dessa educação, de modo que o ensino do Direito não fique restrito ao ensino superior, contribuindo para reduzir o cenário em que uma parcela significativa da população brasileira carece de conhecimentos jurídicos essenciais ao exercício da cidadania.

Desse modo, a cartilha destina-se a professores e estudantes da educação básica, especialmente da Educação Profissional e Tecnológica, servindo como recurso didático para docentes e como fonte de informação para os alunos. O material apresenta, objetivamente, temas essenciais do Direito, necessários a uma formação humana integral e emancipadora, que visam preparar o educando para o exercício da cidadania.

O produto foi *desenvolvido* considerando os resultados da base teórica e da análise de conteúdo. Ou seja, o primeiro revela uma educação que almeja não só a qualificação profissional, mas especialmente o preparo para o exercício da cidadania; entretanto, os documentos norteadores dessa política pública não abordam de modo substancial a educação jurídica cidadã. O segundo demonstra que os cursos técnicos integrados do IFPE, no tocante ao planejamento de suas disciplinas (ementas), de modo geral, seguem, em certa medida, as diretrizes da política pública educacional; contudo, há lacunas que oferecem margem para o seu aprimoramento.

A *publicidade* da cartilha ocorrerá por meio do Repositório Digital da UFPE, possibilitando o acesso a todos que tenham interesse no conteúdo e, dessa forma, podendo contribuir, de modo geral, para a educação básica, não se restringindo ao IFPE. Ademais, o produto será divulgado, especialmente, dentro do IFPE, através do e-mail institucional.

Portanto, este pesquisador²⁷, aproveitando sua formação jurídica, almeja, por meio da cartilha, contribuir para uma educação jurídica cidadã na educação básica, principalmente na EPT, mitigando os problemas identificados nos resultados desta pesquisa. O produto está disponível no (Apêndice A) deste trabalho.

²⁷ O autor desta obra é, atualmente, servidor efetivo do IFPE. Sua formação contempla o bacharelado em Direito e especializações em Direito Constitucional e em Ciências Criminais. Ademais, está finalizando o Mestrado Profissional em Políticas Públicas (UFPE). Para mais informações, consulte o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8899180520892452>.

REFERÊNCIAS

ABREU, T. L. et al. A produção acadêmica sobre Formação Humana Integral na Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica (2015–2022). **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [s.l.], v. 2, n. 23, p. 1-20, e15943, nov. 2023. ISSN 2447-1801.

AGNELLO, P. R. de M. R.; MELO FILHO, E. do N. Educação jurídica e o desenvolvimento da cidadania no ambiente escolar. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, [s.l.], v. 14, n. 34, p. 243–258, 2017. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/1076>. Acesso em: 5 abr. 2025.

ALCÂNTARA, Silvano Alves. **Educação jurídica**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 set 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, M.; DOMINGOS, A. Mais que boas intenções: técnicas quantitativas e qualitativas na avaliação de impacto de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, e329414, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/329414/2017>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BENEVIDES, M. V. de M. Cidadania ativa e democracia no Brasil. **Revista Parlamento e Sociedade**, [S. l.], v. 4, n. 6, p. 21–31, 2016. Disponível em: <https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/60>. Acesso em: 10 out. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____ . **Educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio: documento base.** [Brasília, DF]: MEC, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

_____ . **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____ . **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____ . **Caderno de Educação Popular e Direitos Humanos.** Projeto E-DHESCA Educação, Cidadania e Direitos Humanos: conectando redes e saberes. Convênio: 778677/2012. SDH/PR; CAMP, 2013.

_____ . Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular:** Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Ensino Médio: competências específicas e habilidades, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#medio/ciencias-humanas-e-sociais-aplicadas-no-ensino-medio-competencias-especificas-e-habilidades>. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____ . Ministério dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** 3. ed. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

_____ . Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, p. 19-23, 6 jan. 2021. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Manual do pesquisador:** métodos e técnicas de pesquisa qualitativa. Brasília, DF: MDS, 2023. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/relatorio/relatorio_276.pdf. Acesso em: 5 abr. 2025.

_____. **Projeto de Lei nº 2745, de 2024.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2449017&filename=PL%202745/2024. Acesso em: 5 jan. 2025.

BROCHADO, Mariá. Ética e as relações entre Estado, política e cidadania. **Cad. Esc. Legisl.**, Belo Horizonte, v. 12, n. 19, p. 57-82, julho/dezembro 2010. Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/cadernos-ele/article/view/240/193>. Acesso em: 27 jun. 2025.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil:** leitura crítico-compreensiva artigo a artigo. 1. ed. São Paulo: Vozes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 maio 2025.

CIAVATTA, Maria. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. **Trabalho Necessário**, v. 3, n. 3, 2005. ISSN 1808-799X.

_____. Trabalho & Educação. **Trabalho Necessário**, v. 23, n. 1, p. 187-205, jan./abr. 2014.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Tradução Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica Dirceu da Silva. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DENZI, Norman. K; LINCOLN, Yvonna. S.; e Colaboradores. **O planejamento da pesquisa qualitativa:** teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FIGUEIREDO, D.; FERNANDES, A.; BORBA, L.; AGUIAR, T. H. Metodologias de pesquisa em ciência política: uma breve introdução. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [s.l.], n. 94, 2021. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/175>. Acesso em: 5 jan. 2025.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; PARANHOS, Ranulfo; ROCHA, Enivaldo Carvalho da; SILVA JÚNIOR, José Alexandre da; SANTOS, Manoel Leonardo Wanderley Duarte. Levando Gary King a sério: desenhos de pesquisa em ciência política. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 3, n. 1-2, 2012. ISSN 2236-451X.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 57. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Ensino médio no Brasil e sua (im)possibilidade histórica: determinações culturais, econômicas, políticas e legais**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP; São Paulo: Expressão Popular, 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (orgs.). **Ensino médio integrado: concepções e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora**. Tradução técnica Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE). **Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado em Informática para Internet**. Paulista, 2023. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/paulista/cursos/tecnicos/integrados/informatica-para-internet/projeto-pedagogico/>. Acesso em: 4 set. 2025

_____. Campus Belo Jardim. **Projeto pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado**. Belo Jardim, 2020. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/repositoriolegado/belo-jardim/documentos/ppc-agropec-int-v-final-corrigido.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____. Campus Recife. **Projeto pedagógico: segurança integrada**. Recife, 2014a. Disponível em: https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/repositoriolegado/recife/documentos/projeto_pedagogico_seguranca_integrado_2014-1.pdf. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____. Campus Afogados. **Projeto pedagógico do Curso de Informática**. Afogados, 2013a. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/repositoriolegado/afogados/documentos/ppc-infomatica-afogados-v5.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____. Campus Vitória de Santo Antão. **Curso Técnico em Agropecuária Integrado**. Vitória de Santo Antão, 2013f. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/vitoria/cursos/tecnicos/integrados/agropecuaria/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____. **Relatório de gestão 2023**. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

KINGDON, John W. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org.). **Políticas públicas**: coletânea. Volume 1. Brasília, DF: ENAP, 2007. p. 219–224.

LAMAS, Camila Bernardino de Oliveira. **Aproximações entre educação jurídica e ensino médio integrado**: proposta de sequências didáticas para uma formação cidadã e ética. 2019. 212 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Vitória, 2019.

MARTINS, Marcos Francisco. **Ensino técnico e globalização**: cidadania ou submissão? Campinas, SP: Autores Associados, 2000. (Coleção Polêmicas do Nossa Tempo, v. 71).

MATIAS, Eriglecia de Lima. **Cidadania**: ensino de direitos fundamentais no processo curricular de formação cidadã dos estudantes de ensino médio das EEEP's do Ceará. 2021. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – PROFEPT) – Instituto Federal do Sertão Pernambucano, Campus Salgueiro, Pernambuco, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.

MOSZCZYNSKI, Leo (Org.). **Direitos humanos, políticas públicas e mudança social: diálogos e tensionamentos**. São Paulo: Pimenta Cultural, 2020.

NASCIMENTO, Paulo Rodolpho Lima. **Direito constitucional para exercício da cidadania**: um estudo de caso no ensino médio integrado do IFS, Campus Aracaju. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, Aracaju, 2020. Orientador: Prof. Dr. Igor Adriano de O. Reis.

NAVARRO, A.P. **A Faculdade de Direito de São Paulo e as interferências imperiais no ensino jurídico**: uma edição de legislações de 1827 a 1879. 2010. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015.

OLIVEIRA, Erival da Silva (Coord.). **Direitos humanos**. Coordenação de Marco Antonio Araujo Jr.; Darlan Barroso. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Gisele Santos de. **O despertar de um cidadão**: uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – PROFEPT) – Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre, 2019.

PEGORINI, Diana Gurgel. **Fundamentos da educação profissional**: política, legislação e história. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 03 jul. 2025.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. A educação jurídica popular em publicações acadêmicas no Brasil (1990-2022). **Revista Educação e Políticas em Debate**, [s.l.], v. 13, n. 1, p. 1–20, 2023. DOI: 10.14393/REPOD-v13n1a2024-68680. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/68680>. Acesso em: 2 mar. 2025.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. **Análise de conteúdo categorial**: manual de aplicação. Brasília: Enap, 2021. 155 p. (Coleção Metodologias de Pesquisa).

SAVIANI, Dermeval; DUARTE, Newton (org.). **Pedagogia histórico-crítica e luta de classe na educação escolar**. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Martorelli Dantas da. **Do Gênesis à Gênese da Hermenêutica Filosófica: a interpretação como locus de criação da realidade na decisão judicial**. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

TASSIGNY, Monica Mota; PELLEGRINI, Bruna Lustosa. Educação jurídica “oabetizada”: os reflexos do ensino juspositivista para a formação do advogado no brasil / "Oabetizada" juridical education: the reflections of juspositivist teaching for the formation of the lawyer in Brazil. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S. l.], v. 11, n. 04, p. 2420–2444, 2018. DOI: 10.12957/rqi.2018.31549. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/31549>. Acesso em: 2 mar. 2025.

APÊNDICE A - CARTILHA EDUCAÇÃO JURÍDICA CIDADÃ

Cartilha

Educação Jurídica Cidadã



Alex André da Silva

Apresentação

Esta cartilha busca democratizar a educação jurídica cidadã, para que o ensino jurídico não fique restrito ao ensino superior, contribuindo para reduzir o cenário em que parcela significativa da população brasileira carece de conhecimentos jurídicos essenciais ao exercício da cidadania. Desse modo, a cartilha destina-se a professores e estudantes da educação básica, especialmente da Educação Profissional e Tecnológica, servindo como recurso didático para docentes e como fonte de informação para os alunos.

O material apresenta, objetivamente, temas essenciais do Direito, necessários a uma formação humana integral e emancipadora, que visam preparar o educando para o exercício da cidadania. A cartilha é resultado da conclusão do Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), sendo o conteúdo elaborado com base nos resultados da seguinte dissertação *“Educação Jurídica Cidadã: Perfil dos Cursos Técnicos Integrados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)”*. Para consultar a íntegra desse trabalho, acesse o Repositório Digital da UFPE.

O autor desta obra é, atualmente, servidor efetivo do IFPE. Sua formação contempla o bacharelado em Direito e especializações em Direito Constitucional e em Ciências Criminais. Ademais, está finalizando o Mestrado Profissional em Políticas Públicas (UFPE). Para mais informações, consulte o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8899180520892452>. No caso de sugestões, elogios ou críticas sobre a cartilha, envie e-mail para: edu.jur.cid@gmail.com

Boa leitura!

Sumário

1 Educação Jurídica Cidadã.....p.4

2 Direitos Humanos e Fundamentais.....p.6

3 Organização do Estado e dos Poderes...p.15

4 Direitos e deveres do dia a dia.....p.23

5 Cidadania ativa e acesso à justiça.....p.29

Referências

1. Educação Jurídica Cidadã

Olá, pessoal. Vamos falar um pouco sobre a importância da educação cidadã, esse tema é indispensável para o fortalecimento de nossa democracia. É sempre bom lembrar que, após a proclamação da República, o Brasil enfrentou momentos difíceis, marcados por golpes de Estado, crises políticas, impeachment, corrupção, ou seja, ameaças constantes ao interesse público e ao regime democrático.

Por isso, é preciso estar alerta para evitar erros do passado que, de forma preocupante, ainda se fazem presentes e ameaçam nosso país. Nesse sentido, a educação cidadã é uma aliada importante. Inclusive, a nossa política educacional enfatiza que a educação deve promover o exercício da cidadania.

Feitas essas considerações, talvez você esteja se perguntando: qual a relação entre o ensino jurídico e tudo isso? A resposta é simples: a educação jurídica fortalece e dá suporte à educação cidadã, como veremos a seguir.

— “ Quando os cidadãos entendem como o sistema legal funciona e como eles podem influenciar as políticas públicas, eles se tornam mais engajados nas questões comunitárias e nacionais. Isso contribui para uma maior transparência e responsabilidade governamental, além de fomentar uma cultura de participação ativa e crítica [...] ” —
(BRASIL, 2024)

Segundo Lamas (2019, p. 38), a educação jurídica pode contribuir para o

— “ desenvolvimento cidadão, na medida em que referidos estudantes, conhecendo os direitos que lhe são inalienáveis, seus deveres e normas que regulam a estrutura social, poderão compreender-se como parte desta estrutura, na qual devem agir, de forma autônoma, crítica e comprometida, o que é fundamental para o exercício da cidadania. ” —

Vou lhe fazer algumas perguntas:

Você conhece seus direitos fundamentais e sabe como reivindicá-los?

É capaz de identificar relações jurídicas presentes no seu dia a dia?

Compreende como se organiza o Estado e os Poderes?

Sabe como se engajar nos assuntos políticos e cobrar a atuação correta do Estado?

1. Educação Jurídica Cidadã

Se você conseguiu responder a todas as perguntas, parabéns: você já demonstra um olhar crítico e consciente sobre seus direitos. Se respondeu parcialmente, significa que já iniciou o caminho, mas ainda pode avançar. E se não soube responder, não há problema: você está diante de uma oportunidade de apreender. De fato, grande parte da população brasileira também não domina esses conhecimentos. É exatamente aqui que entra a educação jurídica cidadã: para ajudar os estudantes a compreender essas e outras questões essenciais à cidadania e à vida em sociedade, além de provocar reflexões e oferecer as ferramentas necessárias para que cada um se torne protagonista no exercício da cidadania.

Veja que a educação cidadã não pode se limitar a conceitos como democracia, cidadania, poder, entre outros. Ela precisa ir além, permitindo que os alunos compreendam seus direitos fundamentais e saibam como reivindicá-los, entendam a organização do Estado e dos Poderes e, principalmente, aprendam a assumir uma postura ativa — participando da vida política e exercendo controle social sobre as ações do Estado. Agora, você consegue perceber a real importância da educação jurídica cidadã?

Apesar do exposto, infelizmente o Estado ainda não adotou políticas públicas suficientes para implementar a educação jurídica cidadã. No Brasil, durante muito tempo, o estudo do Direito era coisa só da elite (Tassigny; Pellegrini, 2018). Desse modo, grande parte da população ficou sem acesso a esse tipo de conhecimento. E mesmo hoje, muita gente ainda não sabe quais são seus direitos básicos nem como defendê-los. Que tal aprendermos a mudar essa realidade? Nesse contexto, vale a pena considerar as seguintes reflexões:

— “ Como o cidadão poderá postular perante o poder judiciário se não conhece os seus direitos fundamentais? Se a educação promovida no ensino básico não tem contemplado a utilização de instrumentos jurídicos, será que dessa forma o Estado está realmente promovendo uma educação cidadã? ” —

Agnello e Melo Filho (2017, p. 245)

Que a busca pelo conhecimento não se limite a esta cartilha, que tem a intenção de introduzir um tema tão importante e de instigar você, leitor(a), a se aprofundar na temática, fortalecendo nossa democracia por meio da educação. Seja bem-vindo(a) a esta jornada do conhecimento. Vamos juntos aprender!

2. Direitos Humanos e Fundamentais

Você sabe a diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais



Os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais estão bem próximos, pois ambos têm a ver com valores essenciais da sociedade e com a dignidade da pessoa humana. Mas existe uma diferença importante: **os Direitos Humanos** aparecem no plano internacional, em tratados e convenções entre os países. Já **os Direitos Fundamentais** estão no plano interno, ou seja, dentro da Constituição de cada país (Novelino, 2015).

— “ a concepção que circunda os Direitos Humanos diz respeito a um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, que se referem à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

(BRASIL, 2013)

— “ Direitos fundamentais são o conjunto de normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos, inerentes à soberania popular, que garantem a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente de credo, raça, origem, cor, condição econômica ou status social.

Bulos (2014, p. 525)

Conforme Bulos (2014), os direitos fundamentais recebem várias nomenclaturas, como direitos humanos fundamentais, direitos do homem, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, entre outras. São normas constitucionais que limitam juridicamente os Poderes Públicos e contemplam as dimensões: civil (direitos da pessoa humana), política (direitos de participação na ordem democrática) e econômico-social (direitos econômicos e sociais).

Em outras palavras, podemos afirmar que os direitos fundamentais são essencialmente direitos humanos, porém inseridos na nossa Constituição. Já os direitos humanos têm previsão em diversos documentos internacionais, que podem compor o sistema global como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 ou sistema regional como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica).



Direitos Humanos
(plano Internacional)
tratados e convenções
entre os países



Direitos Fundamentais
(plano Interno)
Constituição de cada país

2. Direitos Humanos e Fundamentais



Vamos entender melhor? Dica importante: ao estudar os direitos humanos, não se limite apenas aos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois é importante conhecer também a Constituição Federal (CF), que é a nossa lei máxima. É nela que os direitos fundamentais estão garantidos e protegidos, bem como as formas de defendê-los. Por isso, vale a pena dedicar um tempo para ler o Título II da CF – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, especialmente os artigos 5º, 6º e 7º, que reúnem direitos essenciais relacionados ao seu dia a dia.

Quer conhecer a nossa **Constituição Federal (CF)** na íntegra? Então acesse o site oficial do Governo Federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

É importante consultar pelo site do Planalto, pois ele mantém o texto da Constituição sempre atualizado.

Para consultar a **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**, acesse: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declar%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>

Que tal fazermos **algumas comparações** entre a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Constituição Federal de 1988 (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais)? Vamos juntos compreender como esses dois importantes documentos se relacionam na proteção da dignidade da pessoa humana.

Direito	Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948	Constituição Federal de 1988 (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais)
Direito à Vida, Liberdade e Segurança	Art. III – Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]
Proibição de Tortura e Tratamentos Desumanos	Art. V – Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.	Art. 5º, III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

2. Direitos Humanos e Fundamentais

Direito	Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948	Constituição Federal de 1988 (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais)
Liberdade de Expressão	Art. XIX – Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.	Art. 5º, IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
Liberdade de Crença e Religião	Art. XVIII – Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.	Art. 5º, VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
Direito de Reunião e Associação	Art. XX – Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas	Art. 5º, XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
Direito de Propriedade	Art. XVII – Todo ser humano tem direito à propriedade, individualmente ou em sociedade com outros.	Art. 5º, XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

2. Direitos Humanos e Fundamentais

Direito	Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948	Constituição Federal de 1988 (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais)
Acesso à Justiça e Devido Processo Legal	<p>Art. VIII - Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.</p> <p>X - Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou sobre o fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.</p> <p>XI - 1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, seja aplicável ao ato delituoso.</p>	<p>Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;</p> <p>LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;</p> <p>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;</p>
Proteção de Dados e Vida Privada	<p>Art. XII – Ninguém será sujeito a interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.</p>	<p>Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.</p>

2. Direitos Humanos e Fundamentais

Direito	Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948	Constituição Federal de 1988 (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais)
Direito à Educação	<p>Art. XXVI – 1. Todo ser humano tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. O ensino fundamental deve ser obrigatório. A educação técnica e profissional deverá ser disponibilizada de modo geral e a educação superior deverá ser igualmente acessível a todas pessoas com base no mérito. 2. A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e deve desenvolver as atividades da ONU em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do tipo de educação que será fornecida a seus filhos.</p>	<p>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Mais informações, artigo 205 e seguintes da CF.</p>
Direitos Políticos e Participação Democrática	<p>Art. XXI – 1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. 3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.</p>	<p>Ver na íntegra o Capítulo IV - Dos Direitos Políticos</p>

2. Direitos Humanos e Fundamentais

Legal, né? Consegui perceber como os Direitos Humanos influenciam os Direitos Fundamentais? Veja como o plano internacional influencia o plano nacional, ou seja, a nossa Constituição Federal.

Declarão Universal dos Direitos Humanos

Hoje, a Declaração inspira constituições nacionais e legislações ao redor do mundo, servindo como base para avanços sociais e para a luta contra injustiças estruturais. Apesar das persistentes violações aos direitos humanos, a Declaração permanece como um farol de resistência e esperança. Seus princípios fundamentais continuam sendo um lembrete de que a dignidade humana deve estar acima de interesses políticos e econômicos

Fonte: https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-/ONU_DireitosHumanos_DUDH_UNICRio_20250310.pdf



Juventude cidadã, prepare-se. Lá vem o desafio!

- Leia, na íntegra, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
- Leia, na íntegra, o Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, da nossa Constituição Federal;
- Compare o que há de comum e o que há de diferente entre os dois textos;
- Reflita sobre o texto constitucional, observando se há necessidade de aprimorar algo e, principalmente, se os nossos direitos têm sido respeitados, isto é, se o Estado cumpre aquilo que promete na lei.

Sei que, no começo, o desafio pode parecer um pouco cansativo, mas procure ter gosto pelos estudos, pois, com o tempo, aprender fica mais fácil. Lembre-se: o conhecimento liberta. Se queremos um país melhor, a mudança precisa começar por nós. Nessa jornada, a educação é nossa grande aliada. Confio em você! Acredite em seu potencial. Agora, vamos ao desafio!

Você já passou por violações de direitos fundamentais no dia a dia ou conhece alguém que passou? Já parou para pensar no que poderia ser feito nessa situação?

2. Direitos Humanos e Fundamentais

Agora que você conhece os direitos fundamentais, deve estar se perguntando se há algum instrumento legal que os proteja. A resposta é sim! Você pode garantir seus direitos por meio das **ações constitucionais, também conhecidas como remédios constitucionais, previstas no art. 5º da Constituição Federal (CF)**. Vejamos quais são:

Habeas corpus

- *CF, art. 5º, LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;*

Mandado de segurança individual

- *CF, art. 5º, LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;*

Mandado de segurança coletivo

- *CF, art. 5º, LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
a) partido político com representação no Congresso Nacional;
b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;*

Mandado de injunção

- *CF, art. 5º, LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;*

Habeas data

- *CF, art. 5º, LXXII - conceder-se-á "habeas-data":
a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*

Ação popular

- *CF, art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;*

🎥 Saiba mais! Assista ao vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=rdG2QuH_jgw

2. Direitos Humanos e Fundamentais

Fique ligado(a)! O inciso LXXVII do art. 5º da Constituição Federal (CF) estabelece que são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, bem como, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Você sabia que:

— “ a legitimidade ativa no habeas corpus é universal, sendo que qualquer do povo, nacional ou estrangeiro, independentemente de capacidade civil, política ou profissional, de idade, de sexo, profissão, estado mental, tem legitimidade para ingressar com habeas corpus, em benefício próprio ou alheio. Não há, sequer, a necessidade de advogado

Masson (2015, p. 412)

” —

Por fim, não vamos esquecer dos **direitos de petição e de obter certidões**. Vejamos:

- *CF, art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
 - a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*
 - b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

Certo, professor. Já tenho uma noção sobre os direitos humanos e fundamentais e as ações constitucionais que visam garantir esses direitos. Porém, ainda tenho a seguinte dúvida: como devo proceder diante da violação desses direitos, para reivindicá-los?

Ótimo! Que bom que você está curioso — isso é um bom sinal. Fique comigo até o final, pois no último capítulo darei a resposta.

Por ora, adianto que, em caso de violação desses direitos, devemos procurar a **justiça brasileira** para resolver a situação. Se não houver solução, é possível acionar a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)**. Um exemplo dessa situação foi o caso Maria da Penha.

2. Direitos Humanos e Fundamentais

Juventude cidadã, prepare-se. Lá vem o desafio!



- Pesquise sobre os instrumentos que visam garantir os direitos humanos e fundamentais e procure se aprofundar no assunto;
- Pesquise sobre os graves casos de violações de direitos humanos e fundamentais no Brasil, especialmente aqueles que tiveram repercussão internacional, que levaram ao acionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

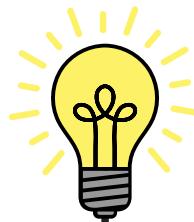
Os Direitos Humanos não são obra do acaso; pelo contrário, resultam de um longo processo histórico, marcado por lutas e conquistas da sociedade. Nessa trajetória, houve sofrimento, mas também esperança e coragem, que deu voz à construção de um futuro melhor. Portanto, herdamos os frutos — os direitos — daqueles que lutaram e ainda lutam. Contudo, ainda persistem as mazelas, isto é, os desrespeitos aos direitos humanos e fundamentais. Vamos contribuir para proteger esses direitos e avançar na promoção de um país mais justo e igualitário?

🎥 Saiba mais! Assista aos vídeos:

<https://www.youtube.com/watch?v=SJy1M4iYiMo>

<https://www.youtube.com/watch?v=0xvAdZDT0vE>

Durante nossa caminhada, vou recomendar várias pesquisas. Portanto, **fique ligado(a)!** Dica importante:



Ao pesquisar qualquer assunto ou mesmo assistir a uma reportagem, procure verificar a credibilidade da fonte de informação, a fim de evitar certos vieses. Se possível, diversifique as fontes ao verificar determinada informação, pois é bem provável que você encontre notícias tendenciosas. Um caminho essencial para enfrentar a desinformação é a própria educação.

3. Organização do Estado e dos Poderes

Vamos dar início a este capítulo com algumas perguntas para reflexão:

Quais são os objetivos e os fundamentos da nossa República?

Qual é a nossa forma de Estado? Forma de governo? Sistema de governo? Regime de governo?

Quais princípios regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil?

Quais são os Poderes do nosso Estado?

Nossa, professor! Difícil responder tudo isso!

Eu sei, relaxa. Essas respostas estão no nosso texto constitucional. Apesar de serem super importantes para a educação cidadã, as escolas não costumam trabalhar esse conteúdo. Mas não se preocupe, a gente vai conferir tudo isso juntos.

Para responder as perguntas, vejamos o que diz a nossa Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

3. Organização do Estado e dos Poderes

— “ Os fundamentos devem ser compreendidos como os valores estruturantes do Estado brasileiro, aos quais foi atribuído um especial significado dentro da ordem constitucional, sendo a dignidade da pessoa humana considerada o valor supremo do nosso ordenamento jurídico.

Cunha Júnior e Novelino
(2015, p. 14)

— “ Quando o Texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo. Por isso, o primado consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano, independentemente de credo, raça, cor, origem ou status social.

Bulos (2014, p.512)

*Art. 3º Constituem **objetivos** fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

— “ Diversamente dos fundamentos, que são valores estruturantes do Estado brasileiro, os objetivos fundamentais consistem em algo exterior a ser perseguido. Consagrados em normas-princípio, estabelecem finalidades a serem promovidas pelos poderes públicos, os quais têm o dever de empreender, na maior medida possível, os esforços necessários para alcançá-los.

Cunha Júnior e Novelino
(2015, p. 24)

Essa noção inicial é importante porque apresenta a base (fundamento) do nosso Estado, bem como as finalidades a serem promovidas pelos poderes públicos (objetivos), que juntos compõem os **princípios fundamentais da nossa República**. Esse conhecimento é essencial para uma educação cidadã que estimula uma postura ativa do educando na fiscalização do bem comum e promove uma maior compreensão do papel do Estado.

🎥 Saiba mais! Assista aos vídeos:

<https://www.youtube.com/watch?v=XjqXg7Fog5E>

<https://www.youtube.com/watch?v=tcmuXCVTSqs>

3. Organização do Estado e dos Poderes

Art. 4º A República Federativa do Brasil *rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

O art. 1º da CF, já mencionado, responde a várias de nossas perguntas, inclusive sobre a configuração da República Federativa do Brasil. Vejamos:

República Federativa do Brasil	
Forma de Estado	Federação
Forma de Governo	República
Sistema de Governo	Presidencialista
Regime de Governo	Democrático



3. Organização do Estado e dos Poderes

Agora você deve estar se perguntando o que isso significa. Preparei para você um resumo que lhe dará uma noção sobre as formas de organização do Estado. Vamos lá!

A **forma de Estado** diz respeito ao exercício do poder político em função do território. Quando o poder está concentrado em uma única unidade de poder, fala-se em Estado unitário; porém, se o poder se divide no território, gerando várias organizações governamentais distribuídas regionalmente, temos o Estado Federal (Silva, 2013).

Em outras palavras, a forma federativa de Estado é uma forma de descentralização do poder político dentro de determinado território e população. No caso do Brasil, o poder é dividido entre os entes políticos que compõem a federação, isto é, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Já a **forma de governo** se refere ao modo como ocorre a instituição do poder na sociedade e à relação entre governantes e governados. Nesse contexto, temos: a monarquia, governo de um só; a aristocracia, governo de poucos; e a república, governo em que o povo governa no interesse do povo (Silva, 2013).

— “ Princípio republicano (art. 1º, caput) - estabelece a forma de governo do Brasil. Consagra a ideia de que representantes eleitos pelo povo devem decidir em seu nome, à luz da responsabilidade (penhor da idoneidade da representação popular), da eletividade (meio de exercício da representação) e da temporariedade (fidelidade do mandato e alternância no poder). ” —

Bulos (2014, p.507)

Por sua vez, **o sistema de governo** trata especialmente da relação entre Executivo e Legislativo e pode ser: *presidencialista*, que concentra na mesma figura o chefe de Estado e o chefe de governo (presidente), eleito pelo povo, com mandato fixo; *parlamentarismo*, com figuras distintas para chefe de Estado (monarca ou presidente) e chefe de governo (geralmente denominado primeiro-ministro), este escolhido pelo Parlamento, que também detém o poder de destituí-lo.

Por fim, o **regime de governo** diz respeito à forma como o poder é exercido dentro do Estado, podendo ser: *democrático*, segundo o qual o poder emana do povo (soberania popular), envolvendo o exercício dos direitos e a participação cidadã na vida política e na escolha dos governantes; ou *autoritário*, que se caracteriza pela concentração de poder imposta, com restrições aos direitos e à atuação popular nas decisões políticas.

🎥 Saiba mais! Assista aos vídeos:

<https://www.youtube.com/watch?v=pillDDMZ9gw>
<https://www.youtube.com/watch?v=e1Vkk4XWN0gk>
<https://www.youtube.com/watch?v=R6OZ9rsW0LI>
<https://www.youtube.com/watch?v=oQCW5rK7nys>

3. Organização do Estado e dos Poderes

Art. 1º. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Desse modo, a democracia pode ser exercida de duas formas: por meio de representantes eleitos, caracterizando a democracia representativa, ou de maneira direta, pela democracia participativa, que se manifesta através do plebiscito, do referendo, da iniciativa popular e da ação popular.

Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

🎥 Saiba mais! Assista ao vídeo:

<https://www.youtube.com/watch?v=8WG4IluUYJQ>



Juventude cidadã, prepare-se. Lá vem o desafio!

- Ler os artigos 21 e 22, referentes à competência da União;
- Ler o artigo 25, relativo à competência dos Estados;
- Ler o artigo 30, acerca da competência dos municípios;
- Ler o artigo 32, §1º, sobre a competência do Distrito Federal.

3. Organização do Estado e dos Poderes

Por fim, vejamos quais são os Poderes do nosso Estado:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A organização dos Poderes está prevista no Título IV da Constituição Federal, a partir do art. 44. Vamos conhecer alguns dos principais artigos? Então, siga comigo nesta leitura.

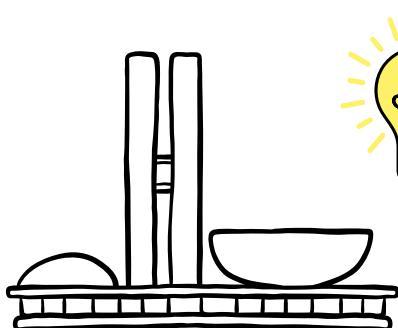
Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Vimos que o **Congresso Nacional** exerce o Poder Legislativo, sendo composto por duas casas: a **Câmara dos Deputados**, que representa o povo, e o **Senado Federal**, que representa os Estados e o Distrito Federal. Vale lembrar que, nos Estados, o Poder Legislativo é exercido pelas **Assembleias Legislativas**, compostas pelos Deputados Estaduais, que representam o povo de cada estado. Já nos Municípios, o Poder Legislativo é exercido pelas **Câmaras Municipais**, compostas pelos Vereadores, que representam a população local. Por fim, o Poder Legislativo do Distrito Federal é exercido pela **Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Assim, cada ente federativo possui sua própria forma de representação legislativa.



Dica importante! Conheça os seguintes artigos da Constituição Federal:

Art. 48 – atribuições do Congresso Nacional;

Art. 51 – competência privativa da Câmara dos Deputados;

Art. 52 – competência privativa do Senado Federal;

Art. 60 – da emenda à Constituição.

🎥 Saiba mais! Assista aos vídeos:

<https://www.youtube.com/watch?v=s7KCTB5whd4>

https://www.youtube.com/watch?v=i_WuOmEByjo

<https://www.youtube.com/watch?v=emy8-tDyB0Y>

3. Organização do Estado e dos Poderes

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

O Presidente da República governa o país. Em relação aos Estados e ao Distrito Federal, temos os **Governadores**. Já nos Municípios, há os **Prefeitos**.

Juventude cidadã, prepare-se. Lá vem o desafio!

Ler os seguintes artigos da Constituição Federal:

- Art. 84, relativo à competência privativa do Presidente da República;
- Arts. 85 e 86, referentes à responsabilidade do Presidente da República.



Por fim, o art. 92 da Constituição Federal indica os órgãos que integram o Poder Judiciário.

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

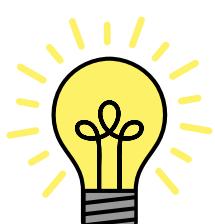
III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.



Vamos pesquisar? Que tal estudar um pouco sobre:

- *Sistema proporcional e majoritário nas eleições* – entenda como os votos se transformam em representantes;
- *Possíveis tensões entre os três poderes* – verifique o contexto que pode gerar conflitos;
- *Supremo Tribunal Federal* – conheça a composição da corte, o processo de escolha dos ministros e sua atuação na atualidade.

3. Organização do Estado e dos Poderes

Resumindo, as funções principais de cada poder são:

Legislativo	Legislar e Fiscalizar. Elabora, discute e aprova leis e fiscaliza os atos do Poder Executivo
Executivo	Administrar e Executar as Leis. Põe em prática as políticas públicas, chefia o governo e a administração.
Judiciário	Julgar e Pacificar. Interpreta e aplica as leis, resolvendo os conflitos entre cidadãos, entidades ou entre o cidadão e o Estado.

🎥 Saiba mais! Assista aos vídeos:

https://www.youtube.com/watch?v=Rkk3ZqQPSt4&list=PL2H44XpYMBhi9N-4fm5Z2T_ecam0N056

<https://www.youtube.com/watch?v=LenUumB-HVg>

<https://www.youtube.com/watch?v=vIYBWII2YZ0>

4. Direitos e deveres do dia a dia

A compreensão sobre as relações jurídicas é de grande importância, pois o direito está ao nosso redor, seja na atuação do Estado ou na atuação do particular. Além dos direitos fundamentais já apresentados, **separamos alguns dispositivos legais pensando no seu dia a dia**.

Você já se deparou com a situação em que compra um produto na loja e o vendedor informa um prazo muito curto para a troca de um produto defeituoso? Ou, pior, quando a loja não quer se responsabilizar pelo produto, afirmando que a culpa é do fabricante?

Vejamos o que diz o **Código de Defesa do Consumidor**:

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm)



Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstam a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

4. Direitos e deveres do dia a dia

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

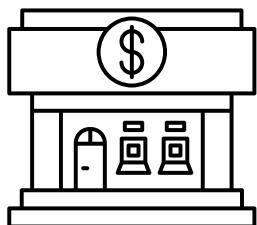
Fique ligado(a)! Os fornecedores de produtos respondem solidariamente pelos vícios do produto. Você tem o direito de reclamar do vício em até 30 dias (para produtos não duráveis) e 90 dias (para produtos duráveis). Se o vício for oculto, o prazo começa a contar a partir do momento em que ele for evidenciado.

Você já comprou um produto pela internet e se arrependeu da compra? Já ouviu falar no direito de arrependimento



É comum comprarmos fora da loja, por exemplo, pela internet, pensando que um produto é uma coisa e, quando ele chega, é outra, não atendendo às expectativas. Saiba que, nesses casos, há o direito de arrependimento. Vejamos:

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.



Você sabia que tem direito a serviços bancários essenciais gratuitos



Dica importante: leia a Resolução nº 3.919, art. 2º, do Banco Central do Brasil, que apresenta os serviços bancários essenciais gratuitos.

Fique por dentro! Pesquise sobre o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON). Saiba mais! Assista ao vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=61PBHEqDSdo>

Agora, vamos falar sobre o **Direito do Trabalho**.

Você conhece quais são os principais direitos do trabalhador previstos na nossa Constituição



Você sabe quais elementos caracterizam uma relação de emprego



4. Direitos e deveres do dia a dia

Vejamos o que a Constituição Federal diz sobre os direitos dos trabalhadores:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; [...]



Dica importante: leia na íntegra o art. 7º da Constituição Federal e pesquise sobre o assunto para se aprofundar. Por fim, consulte também o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



4. Direitos e deveres do dia a dia

Fique ligado(a)! É importante que você saiba identificar uma **relação de emprego**, pois ela se diferencia de outras formas de trabalho, como o autônomo ou o eventual. A relação de emprego se configura com o preenchimento dos seguintes requisitos:

1. *Prestação de serviço por pessoa física* – o empregado é uma pessoa física, e não uma empresa;
2. *Pessoalidade* – o trabalho deve ser realizado pelo próprio empregado, não podendo ser substituído por outra pessoa. Há exceções, como nos casos de férias ou faltas justificadas;
3. *Não eventualidade (habitualidade)* – o trabalho ocorre de forma contínua e regular, e não de maneira eventual;
4. *Onerosidade* – a prestação de serviço ocorre com o intuito de receber pagamento, caracterizando a contraprestação pelo trabalho realizado;
5. *Subordinação* – corresponde à obrigação do empregado de prestar serviços sob as ordens e direção do empregador.

Legal, professor! É sempre bom lembrar os principais direitos do trabalhador. Agora, mudando de assunto, tenho vontade de montar um empreendimento, mas não sei por onde começar. O senhor tem alguma dica?

Ótimo! Vejo que você está ficando apaixonado pelo conhecimento. Que bom que você perguntou! Tenho, sim. Vamos aprender?

Você já ouviu falar no MEI?

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma das formas mais simples de começar um empreendimento de maneira formal.



Dica importante: acesse o site (<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>). Lá, você encontra todas as informações necessárias para montar o seu negócio, inclusive cursos gratuitos.

Não perca essa oportunidade de ampliar seus conhecimentos!

— “ (MEI) é a forma mais simples de o empreendedor se formalizar, com um CNPJ. Uma vez formalizado como MEI, o empresário pode emitir notas fiscais com facilidade, abrir uma conta empresarial e ter acesso à empréstimos com melhores taxas de juros. Além disso, pode contribuir para a aposentadoria e receber benefícios de seguridade.

Fonte: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>

4. Direitos e deveres do dia a dia

Você sabe o que é o ECA e por que ele é importante?

🎥 Saiba mais! Assista aos vídeos:

https://www.youtube.com/watch?v=VT_F90Awqno

<https://www.youtube.com/watch?v=tQDQ2uLQVno&t=34s>

Agora, é hora de falarmos sobre **deveres e responsabilidades**, pois compreender essas questões é essencial para uma convivência harmoniosa. Lembre-se: não temos apenas direitos — temos também deveres e responsabilidades. Vejamos o que diz o Código Civil sobre o assunto, disponível em (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm).

Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Da Obrigações de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. [...]

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem. [...]

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia; [...]



Dica importante! Em relação ao Código Civil, vale a pena ler os seguintes artigos:

- Arts. 1º a 10 – sobre personalidade e capacidade;
- Arts. 11 a 21 – sobre os direitos da personalidade.

4. Direitos e deveres no dia a dia

Fique ligado(a)! Já ouviu falar em bullying?

Veja o que diz a lei (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm):



*Art. 2º Caracteriza-se a **intimidação sistemática (bullying)** quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:*

- I - ataques físicos;*
- II - insultos pessoais;*
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;*
- IV - ameaças por quaisquer meios;*
- V - grafites depreciativos;*
- VI - expressões preconceituosas;*
- VII - isolamento social consciente e premeditado;*
- VIII - pilhérias.*



*Parágrafo único. Há **intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying)**, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.*

Você sabia? A prática de bullying pode violar os direitos da personalidade e os direitos fundamentais. Vamos acabar com essa prática! Repasse essa informação e, sempre que souber de algum caso, informe a gestão da escola.

🎥 Saiba mais! Assista aos vídeos:

<https://www.youtube.com/watch?v=SBZvx5hhBMw>

https://www.youtube.com/watch?v=XHFk89kz_fI

<https://www.youtube.com/watch?v=B0kq3CWQpZ4>

https://www.youtube.com/watch?v=S35DfaK6T_I

https://www.youtube.com/watch?v=Kwlho_qWWEA

<https://www.youtube.com/watch?v=RAfbbbALALY>



Vamos juntos: cultivar amor ao próximo, respeito aos colegas e professores e apaixonar-se pelos estudos, pelo conhecimento e pelo trabalho, seguindo princípios éticos e valores universais. Assim, estaremos mais preparados para os desafios da vida!

5. Cidadania ativa e acesso à justiça

Este capítulo é um dos mais importantes para a educação cidadã, pois trataremos da cidadania ativa, bem como dos instrumentos que permitem um maior engajamento do cidadão na vida política. Além disso, vamos verificar formas de proceder diante de violações de direitos fundamentais.

— “ Distingue-se, portanto, a *cidadania passiva* - aquela que é outorgada pelo Estado, com a ideia moral da tutela e do favor - da *cidadania ativa*, aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente participante da esfera pública e *criador de novos direitos* para abrir espaços de participação. ” —

Benevides (2016, p. 25)

Segundo Rotondano (2023), é possível afirmar com certeza que a sociedade brasileira enfrentou — e ainda enfrenta — um grave déficit na efetivação de direitos para ampla parcela da população.

Nesse contexto, são importantes as lições de Benevides:

Você sabia que pode propor um projeto de lei? Sabia que a Lei da Ficha Limpa foi uma iniciativa popular



Fique ligado(a)! O fato de estarmos em um Estado Democrático de Direito não significa, necessariamente, que o Estado e os particulares sempre respeitam as leis — não se engane! Por vezes, vivemos situações de violações e ameaças aos direitos fundamentais; por isso, é importante estarmos vigilantes para não retrocedermos em nossas conquistas e, ao contrário, avançarmos ainda mais. Vamos juntos transformar conhecimento em ação e fazer a diferença na construção de um país melhor!

— “ Os cidadãos numa democracia não são apenas titulares de direitos já estabelecidos - mas existe, em aberto, a possibilidade de expansão, de criação de novos direitos, de novos espaços, de novos mecanismos. ” —

Benevides (2016, p. 25)

A propositura de projetos de lei por cidadãos é conhecida como **iniciativa popular**, sendo uma das formas de atuação da democracia direta e da soberania popular. Essa possibilidade tem previsão constitucional. Vejamos:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

5. Cidadania ativa e acesso à justiça

A nível Federal:

- *Art. 61, § 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.*

A nível Estadual:

- *Art. 26, § 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.*

A nível Municipal:

- *Art. 29, XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;*

“ iniciativas populares, mesmo quando as propostas não conseguem ser implementadas ou qualificadas para a votação (requisitos formais não cumpridos, por exemplo), o processo todo é, em si, instrumento para a busca da legitimidade política. Possibilita, nas suas diferentes fases, uma efetiva discussão pública sobre as questões em causa, contribuindo, assim, decisivamente, para a educação política do cidadão.”

Benevides (2016, p. 29)

A **Lei da Ficha Limpa**, Lei Complementar nº 135, de 2010, é considerada um marco no combate à corrupção no Brasil. Ela **nasceu de um projeto de lei de iniciativa popular**, conduzido por entidades integrantes do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Essa iniciativa mobilizou diversos setores da sociedade brasileira, obtendo mais de 1,5 milhão de assinaturas em apoio. A Ficha Limpa teve como objetivo estabelecer novas hipóteses de inelegibilidade, buscando impedir a candidatura a cargos eletivos de pessoas que, conforme os critérios dispostos no novo diploma legal, não atendessem aos requisitos necessários ao exercício do mandato político.

“ Um levantamento exclusivo feito pela CNN a partir de consultas aos sistemas de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aponta que, entre 2014 e 2024, a Lei da Ficha Limpa barrou quase 5.000 candidaturas de políticos. O número corresponde a cerca de 8% de um total de aproximadamente 60 mil políticos que tiveram pretensões de concorrer aos mais diversos cargos e foram barrados pela Justiça Eleitoral.”

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-dez-anos-ficha-limpa-barrou-quase-5-000-politicos/>. Acesso em: 13.10.2025.

5. Cidadania ativa e acesso à justiça

Lembra que, no início deste capítulo, falamos sobre a importância de mantermos a vigilância para não retrocedermos em nossas conquistas? Pois é, não foi por acaso. **A Lei da Ficha Limpa vem sendo alvo de mudanças que representam retrocessos nessa legislação.** Há diversas notícias nesse sentido; vejamos algumas recentes:

- https://www.youtube.com/watch?v=aF0jZi0Se_o&t=175s
- https://www.youtube.com/watch?v=89UX_p8Ovi8

Seguem alguns sites que se manifestam sobre esse cenário. Vale a pena conferir!

- Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)
 - <https://www.mcce.org.br/?s=ficha+limpa>
- Instituto não aceito corrupção (INAC)
 - <https://www.naoaceitocorrupcao.org.br/search?q=ficha+limpa>
- Transparências Internacional Brasil
 - <https://transparenciainternacional.org.br/?s=ficha+limpa>



Infelizmente, essas mudanças na Lei da Ficha Limpa não são as únicas razões para ficarmos atentos às decisões políticas. **Em algumas ocasiões, surgem mudanças no ordenamento jurídico que defendem os interesses de um determinado grupo político, mas que, para a sociedade, representam um retrocesso ao nosso Estado Democrático de Direito.** Nessas situações, é comum a tentativa de aprovar, por exemplo, um projeto de lei de forma acelerada, na calada da noite, sem diálogo com a população. *Por isso, é preciso redobrar a atenção e participarativamente da defesa do bem comum.*

O Projeto de Emenda à Constituição (PEC) trata-se de uma alteração no texto da Constituição Federal. Vejamos algumas reportagens sobre a PEC 3/2021, conhecida como PEC da Blindagem:

- https://www.youtube.com/watch?v=Gv_oMR9Q13s
- <https://www.youtube.com/watch?v=22YS9UT9DMw>
- <https://www.youtube.com/watch?v=IonW6XaaFk8>
- <https://www.youtube.com/watch?v=4DkSdtYB1fw>
- <https://www.youtube.com/watch?v=z57Ci5jGma0>
- https://www.youtube.com/watch?v=ixj33Y_xXr8

Confira também o posicionamento do Instituto Não Aceito Corrupção (INAC):

- <https://www.naoaceitocorrupcao.org.br/search?q=pec+da+blindagem>

Você já ouviu falar na PEC da Blindagem? Sabe como os deputados votaram em relação a esse projeto de Emenda à Constituição



5. Cidadania ativa e acesso à justiça

A PEC da Blindagem é um exemplo atual de tentativa de alterar a Constituição Federal para beneficiar um grupo específico da classe política, porém em prejuízo do interesse geral da população. Infelizmente, essa situação não é a única em nossa história. **Outro exemplo é a PEC nº 37/2011, que ficou conhecida como PEC da Impunidade — representando um retrocesso no combate à corrupção.** Por isso, vale a pena lembrar desse episódio, que levou multidões às ruas para protestar contra essa medida. Vejamos:

<https://www.youtube.com/watch?v=JOBY8kO2fNw>

<https://www.youtube.com/watch?v=8QGPNZWvn1I>

<https://www.youtube.com/watch?v=8RNMVJDpNil>

<https://www.youtube.com/watch?v=2oXgLuqF5N4&t=287s>

Repare que os exemplos anteriores mostram claramente a **importância dos movimentos sociais para conter atos políticos contrários aos interesses da sociedade.**



— “ PEC 37 – era um Projeto de Emenda Constitucional (PEC) que retirava do Ministério Público o poder de apuração das infrações penais, restringindo essa competência à Polícia Federal e às polícias civis dos estados e do Distrito Federal. Lembre-se, as polícias estão subordinadas ao Poder Executivo, o Ministério Público não. ” —

(Enap, 2015d, p. 10, grifo nosso)



Dica importante: faça sua parte! Pesquise sobre projetos de Emenda à Constituição (PEC) e projetos de lei (PL) que sejam contrários aos interesses da população. Depois, verifique como cada político votou nesses projetos e reflita: quem realmente merece o seu voto? Lembre-se de que o voto consciente é um importante instrumento de transformação do nosso país.

Juventude cidadã, prepare-se. Lá vem o desafio! Vimos que o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular são expressões da soberania popular. Agora, pesquise sobre:

- a utilização desses instrumentos no Brasil;
- e reflita se o potencial desses instrumentos está sendo bem aproveitado.



5. Cidadania ativa e acesso à justiça

Agora, vamos falar sobre o **controle**, que significa verificar se determinada atividade não se desvia de suas finalidades, ou seja, se obedece às normas que a regem. Quando exercido pela Administração Pública, é chamado de **controle institucional**, que pode ocorrer de forma *interna* (por meio da gestão e das controladorias) ou de forma *externa* (Poder Legislativo, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público). Quando exercido pela sociedade, denomina-se **controle social**. A iniciativa do controle social pode partir do ente público (audiências públicas, conferências, conselhos, ouvidorias, e-SIC, portal da transparência) ou da própria sociedade (manifestações, redes sociais e grupos organizados) (Enap, 2015a).

— “ O controle externo é função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional; no âmbito federal, das Assembleias Legislativas nos estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos municípios, com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. O controle interno é exercido por órgão do próprio Poder ou organização, por esse motivo é chamado interno. Utiliza-se de procedimentos administrativos, a exemplo das auditorias e do acompanhamento das ações.

(Enap, 2015b. p 6-7).



Dica importante: em relação ao controle institucional, vale a pena ler os artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Quando estudamos a organização dos Poderes, vimos que cabe ao Poder Legislativo fiscalizar o Poder Executivo. Você lembra? Feitas essas considerações, vamos agora analisar o controle social, que é o foco deste capítulo.

Vale a pena lembrar que nossa democracia é participativa, isto é, o povo tem a possibilidade de participar da gestão e do controle do Estado brasileiro. Porém, essa prática torna-se inviabilizada na medida em que o povo desconhece os caminhos para essa participação. Portanto, vamos conhecer o que é o controle social e suas formas?

De acordo com a Controladoria-Geral da União (CGU) o **controle social**:

— “ pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

(BRASIL, 2010, p. 16)

Nesse contexto, a sociedade pode atuar influenciando a formulação das políticas públicas, bem como ocupar os espaços previstos para a participação popular. Desse modo, o *controle social* é um complemento indispensável ao *controle interno*, contribuindo para a aplicação correta dos recursos públicos. Além disso, esse controle pode atuar já na fase de *planejamento orçamentário*.

5. Cidadania ativa e acesso à justiça



Dica importante: conheça os seguintes dispositivos da Constituição Federal: art. 165, §1º, que trata do **Plano Plurianual (PPA)**; art. 165, §2º, que aborda a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**; e art. 165, §5º, que se refere à **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Em seguida, verifique o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, que trata do controle social.

Vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1º A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e II – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

O controle social promovido pelo ente público ocorre por meio de:

- **Audiências públicas:** espaços em que o poder público apresenta temas e debate com a população, como a formulação e implementação de políticas públicas.
- **Conferências de políticas públicas:** reúnem governo e sociedade civil organizada para definir prioridades das políticas públicas nos próximos anos.
- **Conselhos gestores de políticas públicas:** fortalecem a participação democrática da população, como o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Saúde.
- **Ouvidorias:** canais de diálogo entre cidadão e administração pública, permitindo envio de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

5. Cidadania ativa e acesso à justiça

- **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):** garante acesso a informações públicas previstas na Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, §3º, II; art. 216, §2º).
- **Portal da Transparência:** permite acompanhar gastos e ações do governo, conforme o art. 48, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Você conhece o Fala.BR e o Portal da Transparência



🎥 Assista aos vídeos:

- <https://www.youtube.com/watch?v=SfZt1JO9XrE&t=13s>
- https://www.youtube.com/watch?v=X76hr0EJCCk&list=PLfcgNxuoKmUF_DECdA5UJvHSwfvtzB3OP&index=2
- https://www.youtube.com/watch?v=3aDwEfyV2_o&list=PLfcgNxuoKmUENffXVNgnzKoxryY3ZexVs&index=2

Juventude cidadã, prepare-se. Lá vem o desafio!



- Explore audiências públicas, conferências, conselhos, ouvidorias, pedidos de informação e o Portal da Transparência em seu Município, Estado e na União; verifique se esses serviços estão disponíveis, teste-os quando possível e reflita sobre como a população participa e como tornar o controle social mais efetivo.



🎥 Saiba mais! Assista aos vídeos:

<https://www.youtube.com/watch?v=FjIBnqJbmEE&t=553s>

<https://www.youtube.com/watch?v=-vxio25HopE>

Já o **controle social de iniciativa da população** ocorre por meio de:

- **Ações individuais:** cada cidadão(ã) pode fazer a diferença no âmbito municipal, estadual ou até mesmo nacional. Para tanto, é importante se apropriar de ferramentas como audiências públicas, conferências, conselhos, ouvidorias, pedidos de informação e o Portal da Transparência. Reclamar por si só não resolve nada; é preciso fiscalizar a coisa pública, denunciando irregularidades, seja na gestão dos recursos públicos, seja na prestação dos serviços públicos.

5. Cidadania ativa e acesso à justiça



Fique ligado(a)! **Dica importante:** você pode começar com atitudes simples no seu dia a dia, como relatar problemas na sua escola — seja de infraestrutura, falta de merenda ou ausência de professores — ou outras questões relacionadas aos serviços públicos, como transporte, atendimento médico, segurança etc. Primeiramente, procure a gestão responsável; caso não resolva, acione as autoridades competentes. Se necessário, use as redes sociais e a mídia a seu favor. Lembre-se: pequenas atitudes podem gerar grandes mudanças! Não se cale diante de irregularidades — seja a voz que faz a diferença!

Você conhece a história da garota **Isadora Faber**, que procurou melhorar a escola pública onde estudava



Quer conhecer? Assista aos vídeos:

- <https://www.youtube.com/watch?v=REPTP4VJpTQ>
- <https://www.youtube.com/watch?v=kpdTPHwsPlI&t=11s>
- https://www.youtube.com/watch?v=SA4kP_9TpV8

Agora, reflita: se várias pessoas tivessem atitudes como a de Isadora, isto é, a coragem para expor as irregularidades na prestação dos serviços públicos e cobrar das autoridades competentes as soluções para esses problemas, como seria o Brasil?

- **Manifestações coletivas:** vimos que cada pessoa, individualmente, já pode fazer a diferença em sua comunidade. Contudo, quando a ação é coletiva, o risco de exposição é menor em comparação à ação individual. Além disso, vale aqui a máxima de que a união faz a força. Dessa forma, a ação coletiva pode alcançar maior dimensão e relevância política, ampliando seu impacto na sociedade, como as manifestações de junho de 2013, aqui no Brasil, que mobilizaram todo o país.

Você já ouviu falar nas manifestações de junho de 2013, aqui no Brasil? Sabia que foi um dos maiores movimentos populares em nosso país



Fique por dentro! Assista aos vídeos:

- <https://www.youtube.com/watch?v=bxI4DYV5pRQ&t=7s>
- <https://www.youtube.com/watch?v=-RjFQsE-9es>
- <https://www.youtube.com/watch?v=RAXl3s1heVw>
- https://www.youtube.com/watch?v=W6DCPxIGu_Y

5. Cidadania ativa e acesso à justiça

“ O Senado viveu momentos marcantes em 2013 por causa das manifestações populares que tomaram o país nos meses de junho e julho [...] No dia 20, uma manifestação ainda mais radical voltou a ocorrer. A resposta do Senado foi a elaboração de uma "pauta prioritária" para dar satisfação ao clamor popular. Entre os projetos, foram aprovados o que tipifica a corrupção como crime hediondo; o que estabelece a exigência de ficha limpa para servidores públicos; e o que destina os royalties do petróleo para educação e saúde. ”

Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/12/10/senado-responde-a-clamor-popular-com-pauta-prioritaria>. Acesso em: 15.10.2025

Verifica-se, a partir das reportagens, que é possível destacar pontos positivos das manifestações, as quais, representando um dos maiores movimentos populares, conseguiram pressionar a classe política, seja rejeitando Projetos de Emenda à Constituição (PECs) considerados contrários aos interesses da sociedade — como as PECs 33 e 37 —, seja colocando em pauta reformas que beneficiariam a população.

O exposto já representa uma conquista; porém, é preciso estar alerta, pois pautas aprovadas pelo Senado, à época, não foram convertidas em lei. É o caso do crime de corrupção, que, ainda hoje, não foi transformado em crime hediondo. Dizer que um crime é hediondo significa que ele recebe um tratamento mais severo da legislação, isto é, a repressão a esse crime é maior. Nesse contexto, **vale a pena refletir**: por que projetos de lei que visam combater a corrupção encontram tanta resistência para avançar no Congresso, enquanto medidas que buscam proteger os próprios políticos, como a PEC da Blindagem, avançam com tanta rapidez?

Fique ligado(a)! **Dica importante:** pesquise sobre **as 10 Medidas contra a Corrupção**, descubra por que elas são importantes e verifique também se elas foram aprovadas e viraram lei!

Sabia mais!

Acesse: (<https://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas.>) Assista ao vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=PLG8JqTd1FQ&list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK&index=1>



- **Grupos sociais organizados:** como visto anteriormente, os movimentos coletivos possuem grande força. Entretanto, se não forem organizados — por exemplo, se não tiverem uma pauta bem definida —, correm o risco de dispersar-se e não avançar em um tema específico. Por isso, é importante a existência de grupos sociais organizados que lutem por causas previamente definidas, ampliando as chances de avançar em determinadas agendas políticas.

5. Cidadania ativa e acesso à justiça



Você quer ser um agente transformador da realidade social? Se a resposta for sim, **fique ligado!** **Dica importante:** procure um tema socialmente relevante, que desperte seu interesse. Pesquise sobre o assunto, compreenda-o bem e, em seguida, busque o apoio necessário para, coletivamente, defender esses interesses comuns ao grupo.

— “ A liberdade de associação dá aos cidadãos a oportunidade de se associarem buscando interesses comuns. E assim acontece. Os grupos se organizam por demandas comuns e buscam, por meio de sua atuação, chamar atenção para as pautas pelas quais lutam e mobilizar mais pessoas em torno delas

Enap (2015d, p. 11) ” —

Fique por dentro! Pesquise outras organizações, veja se há alguma que desperta seu interesse.

Saiba mais! Seguem a título de exemplo algumas organizações:

- Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE):
 - <https://www.mcce.org.br/o-que-e/>
- Instituto não aceito corrupção (INAC):
 - <https://www.naoaceitocorrupcao.org.br/que-m-somos>
- Transparências Internacional Brasil:
 - <https://transparenciainternacional.org.br/quem-somos/sobre/>
- Observatório Social do Brasil:
 - <https://www.osbrasil.org.br/o-que-e-o-sistema-osb/>

Professor, percebi que a internet é uma ferramenta fundamental para o controle social e que as redes sociais tiveram um papel decisivo na ampliação dos movimentos populares, como o de 2013.

Exato. Boa observação. Por isso, devemos zelar por direitos como a liberdade de expressão e de reunião, bem como ficar atentos às alterações legislativas, para não correr o risco de retrocedermos em nossos direitos.

Agora que você compreende o controle social, bem como a importância da ação de cada indivíduo e dos movimentos coletivos, especialmente os organizados, vamos praticar um pouco? Digamos que, ao realizar o controle social, você se depare com uma irregularidade. O que fazer?

5. Cidadania ativa e acesso à justiça

Aqui vai uma sugestão:

- Registre o fato da irregularidade, armazenando as provas;
- A depender do problema, se possível, informe a gestão, dando oportunidade para que resolvam;
- Caso o problema persista, leve o caso ao conhecimento das autoridades competentes, como o Tribunal de Contas (TCE) ou o Ministério Público (MP);
- Guarde o comprovante da solicitação, ou seja, o protocolo;
- Acompanhe a solução.

Lembre-se: a mídia pode ser usada a nosso favor — seja a imprensa, sejam as redes sociais. Elas ajudam a dar repercussão ao caso e a cobrar das autoridades uma solução.

No caso de violações de direitos fundamentais, veja o que você pode fazer:

- Registre o fato da violação, armazenando as provas;
- Procure identificar os direitos violados, bem como os meios de protegê-los;
- Busque auxílio jurídico — caso não possua condições financeiras para contratar um advogado, procure a Defensoria Pública;
- Se necessário, acione a polícia e o Ministério Público (MP);
- Em situações graves, nas quais o Brasil não vem atuando na solução do problema, procure organizações internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Por fim, vejamos **alguns órgãos importantes**, para uma melhor compreensão deste capítulo:

- **Tribunal de Contas:** o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete [...] (art. 71 da CF);
- **Controladoria-Geral da União:** órgão de controle interno do Poder Executivo Federal;
- **Poder Judiciário:** com previsão no art. 92 da CF;
- **Ministério Público:** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);
- **Defensoria Pública:** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal(art. 134 da CF);
- **Polícia Judiciária:** Polícia Federal (art. 144, §1º, da CF) e a Polícia Civil (art. 144, § 4º, da CF), que têm por finalidade a apuração das infrações penais.

5. Cidadania ativa e acesso à justiça

Saiba Mais!  Assista aos vídeos:

https://www.youtube.com/watch?time_continue=252&v=AqTD146p_-I

<https://www.youtube.com/watch?v=6O5WSIk74cg&t=94s>

<https://www.youtube.com/watch?v=O2q8G5HozZM>

https://www.youtube.com/watch?v=spS_Jh51EE4

<https://www.youtube.com/watch?v=3Q7QPg1hsm8>

<https://www.youtube.com/watch?v=Rkk3ZqQPSt4&t=13s>

<https://www.youtube.com/watch?v=o5b2Yb2GGbs>

Fique por dentro!

- A **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)**: é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano.

Saiba mais!

Acesse: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp>

Assista aos vídeos:

- <https://www.youtube.com/watch?v=DFeg5mRTz1U>
- https://www.youtube.com/watch?v=mQS_HevQfwW



Você conhece o Juizado Especial Cível? Sabia que, em algumas situações, não é preciso ter advogado para entrar com uma ação?



LEI N° 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

Saiba Mais!  Assista ao vídeo:

<https://www.youtube.com/watch?v=r2gsheehgbU>

5. Cidadania ativa e acesso à justiça



Juventude cidadã, prepare-se. Lá vem o desafio!

- Pesquise os principais movimentos populares no Brasil, descubra o que motivou esses movimentos e qual a sua importância.
- Descubra quais foram os projetos de lei de iniciativa popular e se eles conseguiram se transformar em lei.
- Pesquise os principais casos de corrupção no Brasil, entenda como eles prejudicam o nosso Estado Democrático de Direito e descubra como podemos combatê-los.

Estimado(a) leitor(a), chegamos ao fim do nosso material! Esperamos que você tenha gostado, assistido aos vídeos e realizado os desafios propostos. Este material foi preparado com muito amor e carinho, com o objetivo de promover uma educação cidadã por meio do conhecimento jurídico. A principal motivação deste trabalho é você, jovem cidadão(ã). Acreditamos que cada um de vocês é capaz de transformar nosso país em um lugar melhor para se viver. Nessa jornada, a educação cidadã será sua grande aliada.

Não devemos perder a esperança de um Brasil mais justo; pelo contrário, precisamos praticar a cidadania ativa. É necessário que a nação esteja unida para defender ideias e projetos que beneficiem a sociedade, pressionando os políticos, independentemente de quem esteja no poder. Existem pautas de interesse comum da população, como o combate à corrupção, que ainda precisa avançar. Enquanto muitos esperam que a mudança venha apenas dos políticos, esquecem que a própria população pode transformá-la em realidade.

A política faz parte do nosso dia a dia e tem o poder de tornar nossas vidas melhores ou piores. Por isso, é importante se envolver com a política de forma consciente, buscando beneficiar a coletividade. A polarização política ou a falta de participação dos cidadãos favorece apenas os políticos, que muitas vezes agem conforme seus próprios interesses, sem considerar as necessidades da sociedade.

“ Sempre digo para os meus alunos que, se não gostam de política, se não querem se envolver com algum interesse coletivo, seja num centro acadêmico, numa ONG, num sindicato, numa associação de moradores, deixarão a política para aqueles que gostam muito dela, mas só querem exercê-la em função de seus interesses, o que tem consequências para a vida cotidiana de todos nós.

Benevides (2016, p. 30)

Referências

AGNELLO, P. R. de M. R.; MELO FILHO, E. do N. Educação jurídica e o desenvolvimento da cidadania no ambiente escolar. *Revista Educação e Cultura Contemporânea*, [s.l.], v. 14, n. 34, p. 243–258, 2017. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/1076>. Acesso em: 5 abr. 2025.

BENEVIDES, M. V. de M. Cidadania ativa e democracia no Brasil. *Revista Parlamento e Sociedade*, [S. l.], v. 4, n. 6, p. 21–31, 2016. Disponível em: <https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/60>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Resolução n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010. Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 226, p. 19-20, 26 nov. 2010. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3919_v4_p.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. Caderno de Educação Popular e Direitos Humanos. Projeto E-DHESCA Educação, Cidadania e Direitos Humanos: conectando redes e saberes. Convênio: 778677/2012. Brasília, DF: SDH/PR; CAMP, 2013.

_____. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 8, p. 1, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 177, p. 18043, 12 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília, DF, 2010. (Coleção Olho Vivo).

_____. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Controle social: módulo 1 – Introdução e conceitos básicos. Brasília: Enap, 2015a.

Referências

_____. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Controle Social: módulo 2 – Controle Institucional. Brasília: Enap, 2015b.

_____. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Controle Social: módulo 3 – Controle Social e Cidadania I. Brasília: Enap, 2015c.

_____. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Controle Social: módulo 4 – Controle Social e Cidadania II. Brasília: Enap, 2015d.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 85-E, p. 1, 5 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências (Lei da Ficha Limpa). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 106, p. 2, 7 jun. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (Lei de Acesso à Informação - LAI). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 222, p. 1, 18 nov. 2011. Edição extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistêmática (bullying). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 213, p. 1, 9 nov. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. Projeto de Lei nº 2745, de 2024. Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre a prioridade de atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 24 maio 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2449017&filename=PL%202745/2024. Acesso em: 5 jan. 2025.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de direito constitucional. 8. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013. São Paulo: Saraiva, 2014.

Referências

CUNHA JÚNIOR, Dirley da; NOVELINO, Marcelo. Constituição Federal para concursos. 6. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2015.

INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO. Instituto Não Aceito Corrupção. [S. 1.]: INAC, [2025?]. Disponível em: <https://www.naoaceitocorrupcao.org.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.

LAMAS, Camila Bernardino de Oliveira. Aproximações entre educação jurídica e ensino médio integrado: proposta de sequências didáticas para uma formação cidadã e ética. 2019. 212 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Vitória, 2019.

MASSON, Nathalia. Manual de direito constitucional. 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2015.

MEGA, Isabel. Em dez anos, Ficha Limpa barrou quase 5.000 políticos. CNN Brasil, 13 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-dez-anos-ficha-limpa-barrou-quase-5-000-politicos/>. Acesso em: 20 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 10 Medidas Contra a Corrupção. [S. 1.]: MPF, [2025?]. Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas>. Acesso em: 20 out. 2025.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. MCCE – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. [S. 1.]: MCCE, [2025?]. Disponível em: <https://www.mcce.org.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. As Nações Unidas no Brasil. [S. 1.]: Nações Unidas, [2025?]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br>. Acesso em: 20 out. 2025.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. [S. 1.]: ONU, [2025?]. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-/ONU_DireitosHumanos_DUDH_UNICRIO_20250310.pdf. Acesso em: 4 out. 2025.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Portal SEBRAE. [S. 1.]: SEBRAE, [2025?]. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>. Acesso em: 20 out. 2025.

Referências

SENADO FEDERAL. Senado responde a reivindicações populares com pauta prioritária. Senado Notícias, Brasília, DF, 16 dez. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/12/10/senado-responde-a-clamor-popular-com-pauta-prioritaria>. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 37. ed., rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 76, de 28.11.2013. São Paulo: Malheiros, 2013.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. Transparência Internacional Brasil. [S. 1.]: TI Brasil, [2025?]. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.